

Revista do Conselho Nacional do Trabalho

N. 2 — Outubro de 1927

ANNO II



SUMMARIO

Revista do Conselho Nacional do Trabalho - A lei dos ferroviarios e o regulamento das f rias - Uma evolu o necess ria - Homenagem - Consultas - Actas de 1923 - Relatorio de 1925

RIO DE JANEIRO

1927

Membros actuaes do Conselho Nacional do Trabalho

PRESIDENTE

1. Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva

VICE-PRESIDENTE

2. Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade
3. Deputado Dr. Afranio Peixoto
4. Sr. Carlos Gomes de Almeida
5. Sr. Libanio Rocha Vaz
6. Sr. Gustavo Francisco Leite
7. Dr. Dulphe Pinheiro Machado
8. Dr. Mario de Andrade Ramos
9. Dr. Geraldo Rocha
10. Dr. Francisco Antonio Coelho
11. Deputado Dr. Antonio Prado Lopes Pereira
12. Deputado Dr. Manoel Pedro Villaboim

SECRETARIO GERAL

- Dr. Cassiano Machado Tavares Bastos

Revista do Conselho Nacional do Trabalho

N. 2

Outubro de 1927

ANNO II

(Séde — Pavilhão do Mexico - Avenida das Nações)

Retoma-se agora a publicação da Revista do Conselho Nacional do Trabalho cujo primeiro numero, apparecido em Julho de 1925, se resentiu de varias lacunas, explicaveis sem duvida aos que conhecem a serie de difficuldades inseparaveis da organização de serviços de tal natureza, e num anno em que o Conselho atravessava um periodo excepcional de actividade, tendo a sua attenção especialmente voltada para a reforma da Lei das Caixas de Aposentadorias e Pensões, para a complexa materia dos accidentes do trabalho e da fiscalização das mencionadas Caixas, sem se mencionar ainda a regulamentação das férias, que reclamou um vasto inquerito preliminar.

Todas essas circumstancias registradas paginas adeante, unidas que foram á propria escassez do pessoal, que ainda perdura, concorreram para os atrasos da publicação da Revista do Conselho Nacional do Trabalho.

O numero de agora que, seja dito de passagem, bem pudera ser estampado e divulgado mais cedo, se não fôra o desejo de nelle se preencherem as lacunas, e se corrigirem as falhas visiveis na edição da estréa, não pretende de certo ser considerado obra modelar, de que está muito longe; recommenda-o, porém, o merito, como todos os leitores hão de verificar, confrontando-o com o anterior, de se apresentar expurgado dos defeitos que mais avultavam naquelle, e com a preocupação de tornar rapidas e faceis todas as consultas, ou melhor, o seu manuseio.

Antes de tudo é de notar a valiosa contribuição das

decisões do Conselho Nacional do Trabalho, que firmam tantos factos importantes na comprehensão das nossas leis, varias de applicação recente, e de pareceres cuja publicação seria bastante a justificar a existencia desta Revista e a sabedoria, com que a consagrou, em seu artigo 14, o decreto de criação daquelle instituto, traçando-lhe uma orbita dilatada em que se incluem não só os referidos pareceres, expressão mais fiel da actividade do Conselho, como as actas de todas as suas reuniões, e a collaboração dos doutos nas materias que versam sobre o credito e o trabalho, nas suas mais differentes modalidades.

Infelizmente ainda não foi possível, neste segundo numero, a inserção de varios escriptos devidos ao estudo de collaboradores nacionaes de comprovada capacidade, nem daquelles que nos ministram as revistas congeneres do estrangeiro, que costumam explanar, com clareza e novidade, innumerados aspectos do attrahente problema social.

O que consegue o presente numero é restabelecer a publicação da Revista, sob melhores bases, e com copiosas informações de pratica e doutrina; e o que se espera é firmar-se de vez a regularidade de tudo, de maneira que os seus leitores possam aguardar confiantes o proximo numero, encontrando nelle, como encontrarão, os aperfeiçoamentos de que carece o actual, e recebendo assim a impressão da utilidade desta Revista, e do empenho com que o Conselho Nacional do Trabalho quer mantel-a e desenvovel-a, de accôrdo com os progressos da nossa legislação e da cultura das grandes classes, ha muito identificadas com o sentimento da prosperidade nacional.

O Conselho Nacional do Trabalho

A lei dos ferroviarios e o regulamento das férias

Os que acompanham com interesse os trabalhos de nossa legislação social, e a vida do Conselho Nacional do Trabalho, bem comprehendem o desvanecimento com que essa utilissima instituição vem sendo alvo de diversas manifestações de prestigio em virtude do zelo com que ultimamente porfiou na elaboração do já consagrado projecto da lei dos ferroviarios, e no regulamento daquella que providencia sobre as férias aos operarios, empregados do commercio e outras classes.

Esses dous assumptos têm realmente absorvido a melhor porção da actividade do Conselho, sendo que a lei dos ferroviarios constituiu objecto de demorado debate do Conselho Nacional do Trabalho, e de quantos se acham directamente interessados na sua execução, plena e cabal. Instaurada sob os melhores auspicios, os salutareos effectos dessa medida legislativa de tanta relevancia social se patenteiam no conjuncto dos beneficios auferidos por tão vasta classe em todas as estradas de ferro do paiz que crearam e mantêm suas uteis instituições de previdencia.

Melhor ainda diz da importancia do instituto que vem sobremodo recommendar a legislação social brasileira, a circumstancia de haver o Congresso Nacional se manifestado com applausos sobre o trabalho, elaborado pelo Conselho, da remodelação das Caixas de Pensões, votando o

respectivo projecto, depois de o ter alterado o Senado com as modificações que o seu patriotismo lhe inspirou, e modificações que, por não bolirem no conjuncto ou essencia do trabalho do Conselho, por isso mesmo mais o prestigiam.

Quanto ao regulamento da lei de férias, o Conselho agiu da mesma forma por que o fez em relação aos ferroviarios, preocupado sempre não só em aprofundar o assumpto como ainda em não dispensar, antes solicitar, e vivamente, a collaboração de todos os interessados directos na esperança de lograr offerecer um trabalho em que fosse evidente o proposito de harmonisar todos os desejos e aspirações das classes dos beneficiados, e dos patrões, chamados a realizal-os.

Tambem ahi teve o Conselho a satisfação de verificar a sympathia com que o Governo acolheu o trabalho tão escrupulosamente elaborado, transformando-o no decreto que foi assignado a 30 de Outubro de 1926, dia commemorativo do empregado do commercio.

Desses factos de tanto alcance para a legislação social do paiz resulta, sem duvida, um certo prestigio para o Conselho Nacional do Trabalho, já que não é demais frisar que o conhecido exito, no seio de todas as classes directamente interessadas nas referidas leis, foi obtido com a collaboração de patrões, de empregados, empresas e operarios.

E' pensamento desse mesmo Conselho mandar consagrar a um e outro assumpto um numero especial da presente Revista, afim de que melhor se documente, e seja acompanhado de todos os estudiosos e interessados, o desenvolvimento de tão importantes questões, bem como apreciada a collaboração daquelles que, por força de seus cargos, ou expontaneamente, trouxeram o precioso subsidio de suas luzes.

Uma evolução necessaria

A RELEVANCIA ACTUAL DOS ACCORDÃOS

Não é demais que se insista na importancia que offerecem, no presente numero da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, as decisões que adeante se reúnem e pelas quaes se verifica qual tem sido a orientação desse instituto no julgamento de uma infinidade de questões de alta relevancia para a nossa legislação social.

Effectivamente, serão bem raros os pontos de compreensão menos segura das recentes leis que dizem com operarios e patrões, que não hajam sido esclarecidos com proveito naquelle precioso conjuncto de decisões cuja leitura reflecte tão boa doutrina, quasi sempre amadurecida pelo estudo de seus relatores, abnegadamente apostados em bem servir a causa publica.

Trata-se de um repositório onde a qualquer tempo se poderá acompanhar, por assim dizer, a jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho, seguindo-lhe as linhas inalteraveis, e aquellas que oscillam, ou parecem entrar em divergencia, mas que nem por isso deixam de espelhar com fidelidade os mais importantes aspectos da vida de pensamento da instituição.

Cumpre, porém, advertir, como aliás se accentua noutro logar, que as referidas decisões, no seu mecanismo, se resentem naturalmente das influencias de uma época em que o Conselho decidia em face dos pareceres de cada um de seus

membros, como órgão consultivo que era apenas do Governo.

Esse o regimen que prevaleceu durante certo tempo, regimen sem duvida bastante apreciavel, mas nem por isso menos inquinado de certas imperfeições, sem embargo da alta illustração com que sempre foram elaboradas e redigidas essas importantes decisões.

Com o advento da actual presidencia, que suggeriu o alvitre, tendo a satisfação de o ver approved unanimemente pelo Conselho Nacional do Trabalho, se imprimiu necessaria e util substituição na marcha de tão importantes serviços, sendo então alterado o referido regimen, visto que se adaptou á propria estructura da instituição, fixando suas grandes linhas de maneira que promptamente se verificaram as provas de um estimavel exito. Haja vista o estudo que é estimulado pelo systema de distribuição ora seguido, as luzes que se originam dos debates, a diligencia de acerto que decorre da necessidade de fundamentação de voto.

Realmente, o regimen substituinte, estabelecendo em lugar dos simples pareceres assignados do regimen substituido, o voto explanado com a responsabilidade do seu relator, e assim exposto a seu turno á votação e debate dos demais membros do Conselho Nacional do Trabalho, veio revestir de maior expressão todas as decisões, e assim concorrer para a consagração de methodos e doutrinas que a cada instante servirão de guia e espelho de todos os interessados e estudiosos.

Funcionando de facto como um tribunal, e tendo de um tribunal todas as apparencias, o Conselho Nacional do Trabalho, chamado a julgar um sem numero de questões, vem procedendo como um corpo regular de juizes, em que cada qual tem seu voto, e relata a seu turno os casos que lhe são distribuidos pelo presidente, proferindo, encerrados os debates, apurados os votos, um verdadeiro accordão a cada questão em apreço.

Esses accordãos, de autoridade solemnisada pela assinatura do Presidente do Conselho e do relator de cada feito,

valem como sentenças, constituindo afinal, não é demais que se repita, o seu precioso conjuncto uma jurisprudencia merecedora de estudo e de consulta de todos os interessados, como fructo depurado que é da vontade, da intelligencia e julgamento dos membros do Conselho Nacional do Trabalho, convocados não só a resolverem sobre consultas, dos poderes executivo e legislativo, como occurria, anteriormente, mas a decidirem ainda, e principalmente, sobre casos concretos, em gráo de recurso, de conformidade com o aspecto sob.o qual se apresentam, e á medida que os formularem as necessidades da applicação das leis sociaes, ou os interesses dos que ellas beneficiam, ou são chamados a cumpril-as.

HOMENAGEM

O Conselho Nacional do Trabalho, sob proposta do actual Presidente, deliberou unanimemente mandar consignar nesta REVISTA, com o maior agrado e como um dever de justiça, os nomes de todos aquelles que concorreram para a sua fundação, inclusive os dos seus primeiros e illustres membros componentes, a cuja notoria competencia, alliada ao devotamento e solicitude no desempenho de suas altas funcções se devem seguramente o bom exito e a firmeza dos primeiros passos da instituição. E são os seguintes:

— DR. ARTHUR DA SILVA BERNARDES, antigo Presidente da Republica e actual Senador pelo Estado de Minas Geraes, signatario do Decreto n. 16.027, de 30 de Abril de 1923;

— DR. MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA, antigo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio e actual Senador pelo Estado da Bahia, que referendou o alludido Decreto;

MEMBROS DO CONSELHO:

— DR. AUGUSTO OLYMPIO VIVEIROS DE CASTRO, Ministro do Supremo Tribunal Federal e primeiro Presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

— DR. CARLOS DE CAMPOS, antigo *leader* da Camara dos Deputados e antigo Presidente do Estado de São Paulo;

— DR. GABRIEL OZORIO DE ALMEIDA, antigo Director da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Lloyd Brasileiro, e membro do Club de Engenharia;

— DEPUTADO AFRANIO DE MELLO FRANCO, antigo Ministro de Estado e antigo Embaixador do Brasil junto á Liga das Nações;

— DEPUTADO ANTONIO ANDRADE BEZERRA, antigo membro da Commissão de Legislação Social da Camara dos Deputados;

— DEPUTADO AFRANIO PEIXOTO, Professor da Faculdade de Medicina e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e membro da Academia Brasileira;

— SR. LIBANIO DA ROCHA VAZ, industrial, antigo Director do Fomento Agricola da Prefeitura do Districto Federal, antigo superintendente da Fiscalisação das Rendias Externas do Estado de Minas Geraes e Secretario do 4.º Congresso Internacional de Previdencia Social;

— DR. RAYMUNDO DE ARAUJO CASTRO, antigo Director Geral de Industria e Commercio e actual Juiz Federal no Estado do Maranhão, representante do Ministerio da Agricultura;

— DR. DULPHE PINHEIRO MACHADO, Director do Serviço do Povoamento, representante do Ministerio da Agricultura;

— SR. CARLOS GOMES DE ALMEIDA, representante dos operarios;

— DR. MARIO DE ANDRADE RAMOS, engenheiro, industrial e professor da Escola Polytechnica.

— SR. GUSTAVO FRANCISCO LEITE, representante dos operarios;

— DR. AFFONSO TOLEDO BANDEIRA DE MELLO, Secretario Geral do Conselho.

Dos referidos membros são fallecidos os tres primeiros; deixaram de fazer parte da instituição os deputados Mello Franco e Andrade Bezerra, o Dr. Raymundo de Araujo Castro e o Secretario Geral Dr. Bandeira de Mello; os seis restantes continuam a exercer os seus elevados cargos.

CONSULTAS

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana

Objecto: Aplicação do art. 9º n. 1 da Lei n. 4.682 de 24 de Janeiro de 1923.

Havendo duvidas quanto á concessão de soccorros cirurgicos e assistencia hospitalar aos ferroviarios, resolveu o Conselho desta Caixa, consultar a esse dignissimo Conselho sobre a obrigação que cabe ás Caixas de Aposentadorias e Pensões em taes casos, em face da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923. Pede-se informar se a expressão “soccorros medicos em casos de doença”, a que se refere o n. 1 do artigo 9º da Lei citada, abrange serviços de cirurgia e internação nos hospitaes, isto é, se as “Caixas” são obrigadas a conceder tambem e extensivamente estes beneficios.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 30 de Agosto de 1923, e de accordo com o parecer do Sr. Afranio Peizoto, que:

Na expressão “soccorros medicos em caso de doença”, do art. 9º, da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, se incluem os soccorros cirurgicos e a assistencia hospitalar: esta é um dos meios de se exercerem esses soccorros, e os soccorros cirurgicos se incluem, como especie, no genero dos soccorros medicos. A expressão da Lei é generica, como cumpria: a cirurgia é especialidade medica. O Conselho

suggere, entretanto, que, para evitar os encargos peizados e penosos das intervenções urgentes ou improvisas, façam as Caixas contractos prévios para a possibilidade de taes intervenções e assistencia em hospitaes ou casas de saúde, pois taes contractos tendem por isso mesmo, a baratear o custo, de outra sorte muito oneroso, de taes tratamentos.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicaçãõ do art. 11 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

“No caso do empregado ha annos licenciado e como tal percebendo os seus vencimentos reduzidos, qual o criterio a adoptar-se para o calculo dessa média:

a) sobre os vencimentos recebidos nos ultimos cinco annos de serviço?

b) computando-se a quantia recebida no periodo de licença com a de serviço?

c) sobre a importancia integral dos vencimentos a que teria direito o empregado se não fôra licenciado?

d) quando a remuneração do trabalho fôr paga por dia ou hora, a média dos salarios será obtida sobre 250 dias ou 2.000 horas por anno de serviço, de accôrdo com o que estatue o art. 23 para a contagem do tempo de serviço?”

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Em todos os casos de licença, remunerada ou não: a) não se faz o desconto de que trata a letra a do art. 3º da Lei; b) nem se inclue o tempo da licença nos cinco annos de serviços effectivos, para os fins do artigo 11º, *in principio*, da mesma Lei. Os cinco annos são formados pelo tempo

de serviço effectivamente prestado pelo empregado ou operario, tomando-se, para o calculo da média, os vencimentos normaes de seu cargo.

Quanto á ultima parte da consulta:

Quando a remuneração do trabalho fôr paga por dia ou por hora, a média dos salarios será obtida, para os fins do art. 11°, contando-se como um anno de serviço 250 dias ou 2.000 horas de serviço effectivo, por força do disposto na segunda parte do art. 23° da Lei.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicaçãõ do art. 3° letra "a" da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923

O ferroviario, quando aposentado, fica isento da contribuição do art. 3°, letra A?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

O ferroviario aposentado fica isento da contribuição da letra a, do art. 3° da Lei, desde que esse desconto é a condição estabelecida para criar-lhe o direito á pensão.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicaçãõ do art. 13 da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919.

Além dos encargos das Aposentadorias, Pensões ou indemnizações, ficam tambem as Caixas com as despesas de soccorros medicos, hospitalizações, medicamentos, curativos

e pagamento das meias diarias aos accidentados, que competiam ás empresas ou patrões das victimas?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que :

Em todos os casos de accidentes, a Caixa prestará ao empregado ou operario soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares, nas condições do art. 13, da Lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: As gratificações e os calculos para os effeitos de aposentadoria.

As gratificações percebidas por empregados, quando em commissão no desempenho de outras funcções, além das do seu cargo ou mesmo substituição de outros de categoria superior, devem ser computadas para os effeitos da aposentadoria ou incidem nesse dispositivo?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Para o calculo da aposentadoria só devem ser computados os vencimentos do cargo exercido pelo empregado ou operario, não se levando em conta quaesquer gratificações recebidas a mais, por substituição ou commissões. Do mesmo modo o desconto, para os fins da letra a do art. 3º da Lei, será feito sómente sobre os vencimentos do cargo proprio do empregado, não abrangendo quaesquer gratificações, ou augmento occasional de vencimentos.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Aplicação do art. 9º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

A assistência medica será restricta ou na sua generalidade, incluindo especialistas, operações e hospitalização?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

A assistência medica deve ser entendida na accepção geral, de accôrdo com o parecer já emitido pelo Sr. Afranio Peixoto e approved pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Aplicação do art. 23 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

O operario faz, em média, 296 a 300 dias de serviço por anno. Deverá calcular-se para cada anno o minimo de 250 dias ou sobre a totalidade dos dias no periodo em que trabalhou, dividida por 250 dias para cada anno, resultando assim operarios admittidos ha 25 e 26 annos, já contarem, para o effeito da Aposentadoria, 30 e mais annos de serviço?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Para todos os effeitos, a contagem de tempo de serviço

dos operarios, cuja remuneração é paga por dia, é feita, tomando-se como um anno de serviço 250 dias de serviço effectivo. Se a remuneração é paga por hora, tomar-se-á como um anno de serviço cada 2.000 horas de serviço effectivo.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicação do art. 9º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Quaes as pessoas da familia do empregado com direito a soccorros medicos; todas que habitem sob o mesmo tecto e sob a mesma economia, seja qual fôr o respectivo gráo de parentesco, ou sómente aquellas com direito á pensão, especificadas no art. 33?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Têm direito a soccorros medicos, de accôrdo com o n. 1, do art. 9º da Lei, todas as pessoas da familia do empregado ou operario, qualquer que seja o gráo de parentesco, desde que habitem sob o mesmo tecto e sob a dependencia economica de um mesmo chefe que é ferroviario.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicação do art. 3º, letra "g" da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Considerar-se-hão multas as importancias provenientes de: a) quebra de vidros nos carros de passageiros; b) esta-

dia de vehiculos não occupados pelos depositantes, e) os depositos feitos pelos pretendentes a beliches e quib, por qualquer circumstancia, não sejam utilizados?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Não, porque todos esses pagamentos têm o caracter de indemnização a serviços prestados pela empresa, sendo na letra a reparação de damno causado á empresa pelo passageiro.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicação do art. 13 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Um empregado com 12 e outro com 28 annos de serviço, ambos considerados invalidos, muito embora a incapacidade physica não seja adquirida em serviço, deverão gozar de iguaes favores, usufruindo as vantagens de uma Aposentadoria ordinaria completa, como se contassem 30 annos. Não haverá erro de impressão da Lei ou mesmo engano do legislador, citando “dentro das condições do art. 11”, quando esse artigo trata de uma simples tabella e as condições são estatuidas no art. 12?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

A importancia da aposentadoria por invalidez será calculada de accôrdo com as bases estabelecidas no art. 11

da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, tendo o empregado ou operario direito a tantos 30 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de 30.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicação do art. 46 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Os funcionarios do quadro da Caixa, como sejam pessoal do escriptorio, medicos e pharmaceuticos, para os fins visados pela Lei, são considerados ferroviarios?



O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 4 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Sendo as Caixas de Aposentadorias e Pensões instituições criadas por ter em cada uma das empresas de estradas de ferro, devem considerar-se membros da Caixa os funcionarios dessas instituições, para os fins da Lei n. 4.682. Entretanto, a situação desses funcionarios deverá ser determinada no Regulamento de cada Caixa, o qual só entrará em vigor depois de approved por este Conselho.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana

Objecto: Applicação dos arts. 6 e 7 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Póde a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação adquirir predio ou predios para a installação de seus serviços?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 18 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Ozorio de Almeida, que:

Quanto á interrogação, acima enunciada, não encontro na Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro deste anno, disposição alguma que, clara e explicitamente, autorize a aquisição de predio ou predios para a installação dos serviços da Caixa de Aposentadorias e Pensões. O seu art. 3º indica o modo de formação dos fundos dessa Caixa que, pelo art. 4º, devem ser mensalmente depositados em um banco, *mas sem deducção de qualquer parcella*. O art. 6º da mesma Lei diz que os “fundos e as rendas que se obtenham são de propriedade exclusiva da Caixa e se destinam *aos fins nella determinados* e acrescenta:

“Em nenhum caso e sob pretexto algum, poderão esses fundos ser empregados em outros fins, sendo nullos os actos que isso determinarem, *sem prejuizo das responsabilidades em que incorram os administradores da Caixa*”.

Os fins determinados a que se refere esse artigo estão definidos no art. 9º e são: 1º — prestação de soccorros medicos; 2º — fornecimento de medicamentos, e 3º — concessão de aposentadorias. E' a elles que devem ser exclusivamente empregados os fundos e as rendas das caixas.

Estes serão depositados, em conta especial, no Banco a que se refere o art. 4º, *salvo as sommas que o Conselho de Administração fixar como indispensaveis para os pagamentos correntes, e*

“serão applicados, com prévia resolução do Conselho de Administração para cada caso na aquisição de titulos de renda nacional ou estadual, ou que tenha a garantia da Nação ou dos Estados”. (Art. 7º).

Nesses *pagamentos correntes* não se póde em bõa hermeneutica, incluir o do predio ou dos predios adquiridos; pagamentos correntes são os resultantes do peenchimento dos fins definidos no art. 9º da Lei e tambem os das des-

pezas de custeio da Caixa, no qual está naturalmente comprehendido o aluguel do predio em que ella funciona.

Nes termos da Lei n. 4.682 penso pois, que dos fundos por ella creados para a Caixa, não deve ser empregada parte alguma na compra de predio ou de predios destinados a nelles serem installados os seus serviços. Além dos artigos citados acima occorre ainda a circumstancia de que fazem parte dos fundos da Caixa os juros dos fundos accumulados (letra *j* do art. 3º); de maneira que os juros do capital do predio deixariam de nelles ser computados, salvo se ao predio fosse attribuido aluguel correspondente ao juro que renderiam os titulos de divida publica em importancia equivalente áquelle capital, entrando esse aluguel na designação “pagamentos correntes” do art. 7º da Lei.

Salvo, pois, a minha incompetencia na materia, não posso aconselhar a que se responda pela affirmativa á consulta dirigida ao Conselho Nacional do Trabalho.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana

Objecto: Applicação do art. 9º § 2º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Póde a Caixa montar pharmacias para fornecimento de medicamentos, a preços especiaes, aos ferroviarios, de accôrdo com preceituado no art. 9º § 2º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 18 de Setembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Ozorio de Almeida, que:

A solução da questão proposta ao Conselho se parece mais difficil, visto a obscuridade da redacção da Lei

n. 4.682, em seu art. 9º, não se podendo formar juízo seguro sobre a natureza do auxílio a prestar pela Caixa aos seus associados, se oneroso, se gratuito. Diz, com effeito, esse artigo que os empregados ferroviarios contribuintes da Caixa, têm direito:

1º — a soccorros medicos;

2º — “a medicamentos obtidos por preço especial determinado pelo Conselho de Administração”

Se os soccorros medicos são prestados gratuitamente e a elles têm direito os ferroviarios, o que está claro nesse artigo da Lei, poderia ser logica a conclusão de que a mesma gratuidade se estenderia ao fornecimento de medicamentos, que seriam *obtidos por preço especial determinado pelo Conselho de Administração*.

Não me parece, entretanto, ser esse o espirito da Lei e sim que o Conselho deliberativo da Caixa deverá fornecer por preços reduzidos os medicamentos de que necessitem os ferroviarias associados.

De accôrdo com esta interpretação passo a formular o meu parecer sobre a consulta dirigida ao Conselho.

Dentre os medicamentos distinguem-se duas especies: 1º — a dos que são préviamente preparados e constituem privilegios especiaes, vendaveis nas pharmacias e tambem nas drogarias, cujos preços estão sujeitos á concorrência commercial. Não será para o fornecimento de medicamentos dessa especie que será destinada a pharmacia da Caixa de Pensões, visto que essa pharmacia, nesse caso, não seria mais do que um deposito de drogas compradas por preços, que variam com as fluctuações do mercado, o que se em certos casos poderia favorecer os interesse da Caixa, em outros, mais provaveis, redundaria em prejuízo para ella ou para os ferroviarios. A outra especie de medicamentos é a que se refere aos que são manipulados na occasião em virtude de prescripção medica. Elles só podem ser preparados em pharmacias legalmente auctorizadas pelo poder publico, que sobre ellas exerce rigorosa fiscalização.

Taes pharmacies, pela missão que lhes compete, devem estar ao alcance dos que della necessitam, de modo que em uma via ferrea extensa, como é a da Companhia Mogyana, não poderia ser pequeno o numero das que deveriam ser montadas, não sendo pequena a despeza de installação de cada uma dellas.

Estou convencido de que levando-se em conta o capital necessario para essa installação e as despezas de custeio, de um lado e de outro o numero, relativamente pequeno, dos consumidores, que não póde legalmente deixar de ser constituido sómente pelos ferroviarios da zona em que fôr estabelecida a pharmacia, o custo desses medicamentos será senão superior, pelo menos pouco inferior ao preço corrente cobrado nas phramacias já existentes.

De maneira que a vantagem que se procura proporcionar ao pessoal só poderá ser obtida com prejuizo da Caixa. Não me parece que seja este o espirito da lei n. 4.682. A Caixa, de accôrdo com essa lei, deve ser o comprador dos medicamentos a fornecer ao pessoal e, com os elementos de credito que deve adquirir, com a amplitude de acção que lhe dá a sua constituição, ficará habilitada a adquirir por preço minimo aquelles medicamentos e a passal-os pelo custo aos seus associados.

Este é o lado economico da questão. Quanto ao lado juridico da consulta, os mesmos argumentos firmados nos artigos citados no exame da primeira interrogação feita ao Conselho, levam-me a opinar pela negativa na resposta a dar.

Dos fundos da Caixa não póde legalmente ser desviada a quantia necessaria á montagem de pharmacia.

A moral não permittiria que taes pharmacies constituissem fonte de lucro para a Caixa e, como consequencia, o capital empregado em sua montagem deixaria de produzir a renda a que têm direito os fundos da mesma Caixa.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu do seguinte modo, em sessão de 18 de Setembro de 1923, e de accôrdo

como parecer do Sr. Ozorio de Almeida, em face da leitura de um memorial da União dos Operarios em Fabricas de Tecidos do Rio de Janeiro, a questão de saber se o Conselho tem, pela lei de sua organização, autoridade para, por simples reclamação de uma das partes, intervir no conflicto entre patrões e operarios :

Entende que tal intervenção não encontra apoio em artigo algum daquella lei. O papel do Conselho Nacional do Trabalho é o de mediador, o reconciliador dos interesses do capital e do trabalho; mas para que elle possa assim actuar, necessario se torna que as partes em lucta, mediante accôrdo, resolvam submeter a questão ao seu julgamento, com a declaração de a elle se submeterem. Propõe, pois, que nesse sentido se officie ao Sr. Ministro da Agricultura. Approvada unanimemente essa proposta, o Sr. Andrade Bezerra justifica a apresentação da seguinte proposta: que seja nomeada desde já uma commissão de tres membros para estudar o memorial dos operarios em tecidos e dar parecer sobre a questão nelle suscitada, que será discutido em sessão extraordinaria para esse fim convocada. Posta em discussão, sobre ella pronunciaram-se diversos membros do Conselho, sendo afinal rejeitada, ficando adoptada a seguinte resolução: “O Conselho Nacional do Trabalho, de accôrdo com as funções consultivas que lhe foram attribuidas pelo decreto numero dezeseis mil e vinte e sete, de trinta de Abril ultimo, resolve não ter intervenção directa nos conflictos entre patrões e operarios, senão quando seja ella expressamente resolvida por qualquer das partes e aceita ambas com o formal compromisso adrede assumido de acatarem e bem cumprirem as decisões do mesmo Conselho”.

Sugestão da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Objecto: Seguro de empregados contra os casos de accidentes.

A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande suggere a vantagem das Caixas de Aposentadorias fazerem

o seguro dos empregados contra os casos de accidentes. Seriam então estabelecidos accôrds com as empresas de estradas de ferro para transferencia ou subrogação ás Caixas em seus direitos contra as Companhias seguradoras, deduzidas as despesas por ellas feitas da contribuição de 1 % da renda bruta com que deverão entrar para os fundos da Caixa.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

E' facultado ás Caixas de Aposentadorias e Pensões fazerem o seguro dos seus membros contra os casos de accidentes, em companhias devidamente fiscalizadas por este Conselho; bem como entrarem em accôrdo com as respectivas companhias ou empre. de estradas de ferro para que estas lhes transfiram os contractos que tenham vigor com aquellas companhias para o seguro de seus empregados e operarios. Aos membros da Caixa fica, em todo o caso, garantido o direito de receberem da mesma a indemnização pelo accidente, desde que a companhia seguradora não o indemnisse, de accôrdo com a Lei.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Sul-Mineira

Objecto: Interpretação dos arts. 26 e 28 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Como será calculada a importancia da pensão de que trata o art. 26 da Lei n. 4.682?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Outubro de 1923, de accôrdo com o parecer do

Sr. Andrade Bezerra, e doutrina sustentada pelo Sr. Araujo Castro, que:

A importancia da pensão de que trata o art. 26 da Lei será calculada de accôrdo com as bases estabelecidas no art. 12, tendo os beneficiarios da pensão direito a tantos 60 avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta, do empregado ou operario fallecido.

Consulta do Sr. Virgílio Affonso Rodrigues, membro da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina

Objecto: Sobre a denominação de ferroviario.

O representante ou mandatario das Companhias de Estradas de Ferro nas Juntas de Tomadas de Contas, póde ser considerado ferroviario, para os effeitos da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Mario A. Ramos, que:

Examinando os papeis referentes á petição de Virgilio Affonso Rodrigues, funcionario da The Leopoldina Railway Co. Ltd., em que pede que seja descontada do seu ordenado a contribuição da Caixa de Aposentadorias e Pensões, nos termos do art. 2º do Decreto n. 4.682, verifica-se que o requerente foi admittido ao serviço da Companhia em 20 de Novembro de 1894, na qualidade de auxiliar de Contabilidade e successivamente por diversas graduações, trabalhou nesta secção até 29 de Janeiro de 1919, epocha em que pediu a sua exoneração, a qual foi de facto concedida, conforme se vê da carta assignada então pelo Sr. H. A. Leavings, director-gerente. Consta, entretanto, da

mesma certidão que em Fevereiro do dito anno, continuou a trabalhar por conta da mesma Companhia na commissão de tomada de contas dessa empresa, esclarecendo a certidão que isto foi feito por impossibilidade de uma substituição immediata e continuou a prestar serviço á Leopoldina Railway com o salario de Rs. 500\$000 até Julho de 1919. Em Agosto continuou no mesmo posto em commissão de tomadas de contas de duas linhas da Companhia, percebendo porém o salario de Rs. 250\$000 mensaes e esta situação assim proseguiu e conforme diz o requerente continúa, até a presente data. A certidão passada pela The Leopoldina Railway Co. Ltd. menciona apenas que o requerente teve o seu nome nas folhas de pagamento de Maio e Junho e com a remuneração de Rs. 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis). Isto posto, parece não padecer duvida que o requerente está a serviço da Leopoldina Railway, mediante um determinado ordenado mensal, como tal no caso do art. 2º do Decreto referido. Por outro lado, tratando-se de um empregado que prestou 29 annos de serviço e que não foi dispensado na occasião em que pediu a sua dispensa, ao contrario, tendo sido os seus serviços aproveitados como diz a propria certidão, “não se o podendo substituir immediatamente”, parece um caso de justiça, que a digna gerencia da Leopoldina Railway interprete o art. 2º do Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, como favoravel á pretensão do supplicante, que deseja seja descontada nos seus salarios, a percentagem de que trat ao art. 3º do supracitado Decreto, afim de assegurar a pensão legal que possa caber posteriormente á sua familia, em face das disposições do Decreto n. 4.682.

E' esta a minha opinião, salvo melhor estudo.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rêde Sul-Mineira

Objecto: Applicação dos artigos 26 e 28 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923

O ferroviario com mais de trinta annos de serviço effe-

ctivo e cincoenta de idade póde requerer a aposentadoria ordinaria, nos termos do art. 12 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Araujo Castro, que:

O Decreto legislativo n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que creou, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma Caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, estabelece o seguinte:

Art. 12 — A aposentadoria ordinaria de que trata o artigo antecedente compete: *a)* completa ao empregado ou operario que tenha prestado, pelo menos, 30 annos de serviços e tenha 50 annos de idade; *b)* com 25 % de redução ao empregado ou operario que, tendo prestado 30 annos de serviço, tenha menos de 50 anno de idade; *c)* com trinta avcs quantos forem os annos de serviço até o maximo de 30 ao empregado ou operario, que tendo 60 ou mais annos de idade, tenha prestado 25 ou mais, até 30 annos de serviço.

Art. 13 — A aposentadoria por invalidez compete, dentro das condições do art. 11, ao empregado que, depois de 10 annos de serviço, fôr declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio do emprego ou de outro compativel com a sua actividade habitual ou preparo intellectual.

Art. 14 — A aposentadoria por invalidez não será concedida sem prévio exame do medico ou medicos designados pela administração da Caixa, em que se comprove a incapacidade allegada, ficando salvo á administração proceder a quaesquer outras averiguações que julgar convenientes.

Para a formação dos fundos da Caixa, os empregados concorrerão mensalmente com a importancia correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos (art. 3º letra *a*).

Declara o art. 9º:

Os empregados ferroviarios, a que se refere o art. 2.^o desta Lei, *que tenham contribuido para os fundos da Caixa com os descontos referidos no art. 3.^o letra a*, terão direito:

1.^o, a soccorros medicos em casos de doença em sua pessoa ou pessoa de sua familia, que habite sob o mesmo tecto e sob a mesma economia;

2.^o, a medicamentos obtidos por preço especial determinado pelo Conselho de Administração;

3.^o, á aposentadoria;

4.^o, á pensão para seus herdeiros, em caso de morte.

O Decreto não declara, porém, a partir de quando devem ser concedidos taes favores.

Com relação aos de que tratam os ns. 1, 2 e 4, é de justiça que a concessão seja feita logo após a instalação da Caixa, uma vez que a occurrencia de molestia ou morte independe de qualquer praso.

Mas no tocante á aposentadoria, pôde ella ser concedida aos empregados que já contarem o tempo de serviço ou apenas áquelles que effectivamente contribuirem durante os prazos mencionados no Decreto?

Este, como já se viu, estabelece duas especies de aposentadoria: uma que exige a invalidez devidamente comprovada e outra para a qual basta o simples facto do decurso de tempo, (aposentadoria ordinaria).

Declarando a Constituição Federal que a aposentadoria aos funcionarios publicos sómente será concedida em caso de invalidez no serviço da Nação, afigura-se que, em se tratando de emprezas federaes ou estaduaes, a aposentadoria ordinaria não poderia ser concedida, visto como os empregados dessas Estradas, pelo facto de fazerem parte das Caixas, não perdem a sua qualidade de funcionario publico. Por outro lado, não deixa de parecer extranhavel que o Estado conceda a empregados de emprezas particulares favor que a Constituição Federal véda expressamente aos seus serventuarios.

Para attenuar semelhante anomalia e porque o De-

creto n. 4.682 estabelece como condição da concessão de favores a contribuição do empregado, seria conveniente não conceder aposentadoria ordinaria senão aos empregados que tivessem effectivamente contribuido para a Caixa durante os prazos mencionados no art. 12, pois não é crível que o legislador quizesse outorgar tão extraordinario favor independentemente de qualquer contribuição.

Dessa maneira, as Caixas ficariam livres de um pesado onus, susceptivel de comprometter o seu regular funcionamento, senão a sua própria existencia, sem prejudicar, todavia, aquelles que se acharem realmente invalidos, os quaes poderão ser logo aposentados desde que contem dez annos de serviço, de accôrdo com o disposto no citado artigo 13.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Ferro Viaria Este Brasileira

*Objecto: Applicação do art. 4º da Lei
Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.*

Como deve proceder o Conselho de Adiminstração da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Companhia Ferro Viaria Éste Brasileiro, em face da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro do corrente anno, em relação a arrecadação de descontos já feitos em folha de pagamento. consoante o art. 3º, letras *A, B e C*, montantes a réis duzentos contos e não entregues á Caixa pela superintendencia da Companhia, visto allegar o Superintendente vacillar em dar completo cumprimento aos dispositivos da Lei por não estar ainda regulamentada e tambem pelo motivo de lhe constar haver, outras emprezas do sul do paiz, protestado suscitando litigio contra a applicação da Lei.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Outubro de 1923, e de occôrdo com o parecer do Sr. Gustavo Francisco Leite, que:

As duvidas suscitadas pelo Conselho de Administra-

ção e pelo Superintendente por não estar ainda regulamentada a Lei n. 4.682, não têm fundamento bastante para impedir a sua execução.

Primeiro porque o legislador, prevendo o caso de não ser a Lei regulamentada em tempo, amparou, desde logo a sua execução, determinando no art. 48 — que se dentro do prazo de sessenta dias, após a sua publicação, não fosse ella regulamentada, entraria em vigor independente de regulamentação. E segundo, porque a lei encerra em si mesma os elementos essenciaes á sua execução; e se assim não fôra, seria condemnavel o legislador mandando executar uma lei inexequível.

Mas, tanto a Companhia entendeu o espirito da lei, reconheceu que devia ser cumprida e achou-a exequível que, desde primeiro de Abril — quando terminou o prazo de sessenta dias, de accôrdo com o art. 48 — começou, immediatamente a cumprir os seus dispositivos em relação aos descontos nos salarios dos seus empregados — art. 4º conforme o art. 3º letras *A*, *D* e *E*, sem necessidade de regulamentação.

A outra razão apresentada pelo Superintendente, relativa a protestos de outras empresas do sul do paiz, suscitando litigios contra a applicação da lei, tambem não colhe.

Em primeiro lugar, porque esses protestos não envolvem a fallencia da lei, não podem impedir a sua execução e nem mesmo podem implicar resistencia á sua applicação.

Segundo, porque cada empresa ou companhia podem ter regimens differentes. Os seus interesses estão adstrictos aos interesses das zonas e dos Estados onde servem, podendo envolver, nas suas relações contractuaes, com esses Estados e zonas, differentes interesses, embora de empresas do mesmo genero. E o que convém é que cada empresa faça suas suggestões — como estão fazendo as do sul, já citadas — consoante a observação dos seus interesses. As razões de existencia de uma empresa do sul, embora de genero commum, podem collidir com as de outra do norte.

E em terceiro, porque o caso apontado nessas outras empresas do sul do paiz, como dando o exemplo de prece-

dencia nos protestos contra a applicação da lei não é verdadeiro.

O que de facto houve, da parte dessas empresas citadas, foram duvidas, reclamadas por pequenos senões da lei, que actualmente occupam a attenção deste Conselho.

Essas duvidas e reclamações, entretanto, não impediram que essas mesmas empresas puzessem em vigor os dispositivos da lei, que emquanto o Conselho as vae dirimindo ellas vão dando cabal cumprimento.

Assim é que a “Paulista de Linhas Ferreas e Fluviaes” e a Mogyana estão em franca execução da Lei, sendo que esta ultima já aposentou 136 empregados pela sua Caixa de Pensões e Aposentadorias, estando as outras em franca actividade para executar a Lei em via de realização.

A Lei é ainda muito recente e ha de ter muitas pontinhas, muitas rebarbas que sómente a lima da experiencia poderá aparar atravez do tempo; e o Conselho Nacional do Trabalho, tendo todo o interesse de tornar realidade obra tão meritoria para a grandeza da nossa Patria e o bem estar dos nossos concidadãos, aneia em receber suggestões de toda a sorte e resolvel-as a contento de todos, sem prevenções de idéas preconcebidas.

Em conclusão:

Primeiro: que a Lei n. 4.682 estando em vigor desde primeiro de Abril do corrente anno, de accôrdo com o artigo 48, o Conselho de Administração deve exercer, desde já, integralmente, as funções que lhe são attribuidas nessa Lei, independente de regulamentação.

Segundo: que a superintendencia da Companhia deve providenciar no sentido de dar cumprimento ao art. 4º, e mais os que lhe competirem, em virtude da Lei em apreço, excepto o art. 36 sómente na parte relativa ás multas, por ser a primeira vez que a Lei tem applicação.

**Consulta motivada pelo Sr. Joaquim Zeno, que reclama
contra um acto da gerencia da Great Western**

*Objecto: Applicação do art. 41 da Lei
n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.*

Um dos membros eleitos do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western, Sr. Joaquim Zeno, reclama ao Conselho contra o acto do Gerente da mesma empresa, o qual renunciou, por officio o cargo de presidente da Caixa, indicando para seu substituto o ajudante de almoxarife.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Sendo a função de presidente da Caixa inherente ao cargo de director ou superintendente da empresa, salvo a excepção do paragrapho unico do art. 41 da Lei, não póde ser objecto de renuncia da parte do titular do mesmo cargo, ao qual fallece competencia para indicar o proprio substituto. Assim sendo, emquanto o gerente da Empresa não assumir a presidencia da Caixa, deverão os quatro membros restantes do Conselho de Administração designar dentre si um que temporariamente substitua o presidente, para todos os effeitos.

Requeiro que, devido a urgencia, seja essa decisão communicada por telegramma ao secretario da mesma empresa e ao gerente da Great Western, ao qual o Sr. Secretario Geral demonstrará o desejo do Conselho de que elle assumia a presidencia.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana

Objecto: Applicaçãõ das letras A, D e E do art. 3º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Consulta o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana, sobre o computo do vencimento mensal, para os fins do desconto estabelecido nas letras A, D e E, do art. 3º, da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, dos operarios pagos por dia ou por hora.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 2 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-á como vencimento mensal a importancia correspondente a 25 dias ou a 200 horas de trabalho effectivo.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana

Objecto: Applicaçãõ do art. 11 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Tendo surgido duvidas quanto á interpretação do artigo 11, venho expôr dois exemplos para os quaes peço attenção:

1º exemplo — O ferroviario A. trabalhou na empreza de 1889 a 1915, com os vencimentos mensaes de 1:100\$000, tendo sido dispensado dos serviços em 1915. Em 1921, este mesmo ferroviario voltou a fazer parte do quadro do pessoal com vencimentos mensaes de 250\$000) Tem elle, portanto, o tempo preciso para a sua aposentadoria; mas, como existe

um interregno de seis annos, fóra da Estrada, como deve ser feita a média de seus vencimentos? Contar-se-á de 1923 a 1921, que fazem quatro annos de serviço e para completar os cinco annos, deve-se ir buscar o anno de 1915? Se assim fôr elle perceberá uma aposentadoria maior do que se estivesse em exercicio do cargo.

2º exemplo — O ferroviario B, trabalhou na empreza de 1889 a 1915, com os vencimentos de 800\$000 mensaes, tendo sido dispensado dos serviços em 1915. Em 1917, esse mesmo ferroviario voltou á Estrada com os vencimentos de 250\$000 até o presente. Qual deve ser a média de B? Contar-se-hão apenas os ultimos cinco annos de serviço a razão de 250\$000? Se assim fôr, elle será prejudicado, quando A será beneficiado.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

No calculo da aposentadoria, prevista no alludido art. 11, tomam-se por base os salarios dos ultimos 5 annos de serviços effectivamente prestados pelo empregado ou operario, qualquer que seja a época em que se tenham realizado. Por exemplo: No caso do ferroviario A., figurado na consulta, se a aposentadoria devesse ser concedida em 1923, tomar-se-iam para base os salarios percebidos em 1923, 1922, 1921, 1915 e 1914, até completar o periodo de 5 annos de serviços effectivos.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicação do art 3º, letras a e d da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Os empregados e trabalhadores da Empreza devem con-

tribuir para a Caixa com joia e mensalidade, de uma só vez, isto é, englobadamente?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Os membros das Caixas pagarão as joias em 24 prestações mensaes, simultaneamente á contribuição dos 3 % sobre os vencimentos.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicação do art. 26 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Um empregado fallecido no dia 13 de Abril do corrente anno, tendo 30 annos de serviço, 25 em uma empresa e cerca de 6 na em que falleceu, a viuva e filhos na ordem de successão têm direito de receber pensão da Caixa?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Têm direito á pensão a viuva e filhos do empregado fallecido a 13 de Abril do corrente anno, com 30 annos de serviços, com 25 annos de serviços em uma empresa e cerca de 6 na em que falleceu, se ambas as empresas são de estradas de ferro.

**A proposito de um officio da Sociedade Rural Brasileira
enviado ao Sr. Ministro da Agricultura**

*Objecto: Letra h do art. 3º da Lei
n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.*

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 31 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Libanio da Rocha Vaz, a um officio da Sociedade Rural Brasileira, que:

A Sociedade Rural Brasileira, com séde em S. Paulo, em o presente officio de 24 de Setembro ultimo, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, reclama contra faltas verificadas no peso do café transportado pelas Estradas de Ferro, attribuindo esse facto ás disposições da letra *h* do art. 3º do Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro do corrente anno.

Infelizmente, segundo me parece, não está dentro das attribuições do Conselho Nacional do Trabalho tomar providencias nesse sentido.

Sempre houve varreduras nas Estradas de Ferro e essas varreduras não diminuem o peso do café, porque, conforme é sabido, essa mercadoria, depois de beneficiada, tende sempre a augmentar e não a diminuir no seu peso.

Se de facto, ha, presentemente, falta de peso no café, cabe aos interessados reclamar das Estradas de Ferro, a entrega do que faltar, pois claro está que só a ellas cabe a fiscalisação, porque são obrigadas a entregar a mercadoria que lhes é confiada para transportr, com o mesmo peso.

A lei n. 4.682 refere-se a varreduras e não a mercadorias que são retiradas propositalmente dos envolveros, com prejuizo dos donos e, assim sendo, parece-me que a reclamação deveria ser feita ao Exmo. Sr. Ministro da Viação, para que chame a attenção das Directorias das Estradas de Ferro, para o abuso allegado.

Não procede, pois, a reclamação, parecendo até que

houve equívoco por parte da reclamante, tal a clareza do assumpto.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicaçãõ do art. 23 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Póde a contagem de tempo para os effeitos da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, ser feita do dia em que cada operario entrou para o serviço, ou sómente da data da inauguraçãõ official?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessãõ de 31 de Outubro de 1923, e de accõrdo com o parecer do Sr. Osorio de Almeida, que:

A resposta á questãõ importa na indagaçãõ do que a Lei n. 4.682 quiz exprimir quando estabeleceu a obrigaçãõ das *empresas de Estradas de Ferro existentes no paiz crearem* Caixas de Pensões e Aposentadorias. Parece-me que as Estradas de Ferro alli indicadas sãõ as que já estejam sendo trafegadas e, por conseguinte, tenham sido inauguradas. Só assim admittindo é que se poderia conseguir as contribuições a que se refere o art. 3º — letras *b, c, f, g e h*, impossiveis de se effectuarem n’uma Estrada que ainda não esteja sendo trafegada. Creio, pois, que se poderá responder: o tempo deve ser contado da data em que a Estrada de Ferro tenha sido entregue ao trafego.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicaçãõ do art. 2 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Antes de seis mezes de trabalho em uma empresa, sãõ

obrigados os empregados e trabalhadores a contribuir para a Caixa?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer Sr. Andrade Bezerra, que:

Os empregados e operarios só são obrigados a contribuir para a Caixa, depois de 6 mezes de serviços continuos na empresa.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicaçãõ do art. 27 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

O empregado e trabalhador que fôr victima de accidente no trabalho antes de seis mezes de serviço na empresa, não tendo contribuido para a Caixa, em direito, elle ou os seus herdeiros, a receber pensão desta ou da Empresa?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Mesmo antes de completar seis mezes de serviços na empresa, tem o empregado ou operario ou seus representantes direito á indemnização, pela Caixa, nos casos de accidente.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicaçãõ do art. 9.º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Devem ser pagos pelo pessoal da Empresa, contribuinte

à Caixa, os medicamentos a elle fornecidos? Ou pagos pela Caixa?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Os medicamentos são pagos pelos empregados ou operarios, que os requisitem.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicação do art. 3º, letras c e d da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

O superintendente de uma Empreza, inglez, contractado, por 2 annos, recebendo salario mensal, póde ser excluido de contribuir para a Caixa com joia e 3 % sobre os respectivos honorarios? (art. 3º, letras a e d).

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Para os empregados contractados é facultativa a contribuição para a Caixa.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicação do art. 3º, letra a da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

E' facultativo ao empregado ou trabalhador da Empreza, fazer parte da Caixa de Pensões?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

A contribuição para a Caixa é obrigatoria para todos os empregados e operarios, desde quo completem seis mezes de serviços continuos na Empreza.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicação do art. 3º, letra c da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923

O augmento de 1 1|2 % sobre as tarifas deve attingir telegrammas, armazenagens e demais taxas accessorias?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 16 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

O augmento de 1 1|2 % sobre as tarifas abrange todas as retribuições pagas pelo publico, de accôrdo com os regulamentos em vigor ,pelos diversos serviços da empreza, qualquer que seja a denominação.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista

Objecto: Applicação do art. 9º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

A Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, incluye entrô os favores a que têm direito os ferroviarios, soccorros medicos gratuitos em caso de doença e medicamentos por preços especiaes. Restrictos esses favores a soccorros medicos, escapam á competencia destes profissionaes o tratamento de

doentes e molestias consequentes, de modo a ficarem diminuidas as virtudes desses beneficios. Como não está na alçada da Caixa a deliberação do assumpto, submete-o á alta decisão do Conselho Nacional do Trabalho para que se digne de resolvê-lo.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 31 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Afranio Peixoto, que:

A Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que creou as Caixas de Pensão e Aposentadoria dos ferroviarios, incluiu entre as obrigações dellas o soccorro medico gratuito em caso de doença e os medicamentos por preços reduzidos (art. 9º ns. 1º e 2º). E' a providencia contra o caso de doença que demanda assistencia e talvez o accidente do trabalho, primeira e especialmente visado pela Lei que protege o trabalho e o trabalhador. Ouvido o Conselho não podia deixar de alvitrar que o soccorro cirurgico tambem seria devido, pois se inclue como uma especialidade de soccorro medico. As obras de prophylaxia, como a assistencia dentaria, pois que cuidando dos dentes, se preserva a saude, estarão ahí incluidas?

Porque não as creches e as maternidades? Porque não todas as obras de previdencia requeridas para a saude do ferroviario e suas familias? Certamente, se não bastassem os immensos onus das Caixas de Pensão e Aposentadoria, irremissivelmente fadadas á fallencia pela extensão liberal que se vae dando a estes termos — pensão e aposentadoria, — certamente que, dada a possibilidade material de todos esses serviços de medicina e prophylaxia, seriam elles de se encorajarem e permittirem: se não estivessem na letra estricta da Lei, seria uma extensão benefica de seu uso.

As condições actuaes, porém, obrigam a muito criterio e solicitude para que imprudencias de innovações ainda não ensaiadas, ou descabidas incursões por territorios inexplorados da assistencia social e da prophylaxia ideal contra

todas as doenças e accidentes, não permittam o exercicio desse bem, já tão difficil de exercer, a que se propõem as Caixas de Aposentadorias e Pensões ao ferroviario. Opina-mos, pois, que as obras de prophylaxia, comquanto dignas de serem louvadas, permittidas, acoroçadas, não se incluindo entre os “soccorros” de que fala a Lei, que esses são urgentes e indeclinaveis, sejam adiadas, até que as condições financeiras das Caixas, para uma experiencia tranquilizadora, permitta demonstrar a sua capacidade para taes novos dispendios e encargos, sem prejuizo, é obvio, dos es-senciaes, a que se propõem.

Consulta da Caixa de Aposentadorias e Pensões da “The State of Bahia South Western Railway Co. Ltd”.

Objecto: Applicação do art. 18 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Póde o Conselho Administrativo da Caixa de Pensões, mediante requerimento, restituir aos empregados e operarios, que se retirarem do serviço demittidos ou não, com menos de 5 annos, as verbas com que contribuíram para a Caixa (art. 18)?

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 31 de Outubro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Osorio de Almeida, que:

Nenhuma duvida ha em responder affirmativamente á consulta feita. O empregado ou operario que, antes de completar 5 annos, deixa o lugar, tem direito ao recebimento das importancias com que concorreu para a Caixa para o fim de se lhe serem assegurados de futuro as Pensões e Aposentadorias. Ao que se retira do emprego depois de completo esse periodo de 5 annos a Lei dá esse direito (o de receber as contribuições anteriores) e, entretanto, lhe garante, caso elle queira continuar a contribuir para a Caixa

todos os demais favores. Como negar-lhe o direito áquellas restituições si as suas importancias ainda não eram sufficientes para que lhe fossem creadas as garantias, unico destino que lhes foi determinado e fixado na Lei?

A proposito de um requerimento de José Alves Rodrigues Leite, inactivo da Great Western

Objecto: Interpretação do art. 9º da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 20 de Novembro de 1923, e de accôrdo com o parecer do Sr. Carlos Gomes de Almeida sobre um requerimento de José Alves Rodrigues Leite, inactivo da "Great Western", que:

O requerente, empregado da "Great Western", foi declarado inactivo, *por molestia e idade, após 41 annos de serviço*, em Setembro de 1920, isto é, mais de dois annos antes da vigencia da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que iniciou no Brasil, a generalisação do reconhecimento legal de um dos mais legitimados direitos do proletariado, qual o da pensão por invalidez, até então só reconhecido aos funcionarios e operarios do Estado.

Dos proprios dizeres do requerente, se infere que lhe foi concedido um auxilio pecuniario permanente, cujo valor não pôde ser posto em causa, porque, qualquer que seja, representa um acto expontaneo, determinado pela vontade pessoal do Superintendente, ou pelo regulamento particular da Companhia, ao tempo, legalmente dessa obrigação, embora por equidade, a ella estivesse e esteja sujeita.

Na lei n. 4.682, pelo menos na sua letra, não ha possibilidade de alterar a situação do requerente, por mais injusta que possa ser, e eu a acredito tal, porque, fallando em these, é sempre muito precaria a generosidade voluntaria

das empresas industriaes, para os trabalhadores que não podem mais servir-as, mesmo quando, como no caso presente, tenham exgotado ao seu serviço todas as energias.

Seria um caso a provêr na regulamentação do artigo n. 20, do Decreto n. 4.682, se, no meu desautorizado modo de ver, a disposição imperativa do art. n. 9, e talvez a do art. n. 17, não impedisse a inclusão do requerente nos favores da lei, o que aliás é também impedido, pelo principio universal de direito que estabelece a não retroactividade da Lei.

O caso em apreço, demonstra com atroz evidencia, aos estadistas e legisladores da nossa Patria, o inadiavel dever de generalizarem a todos os proletarios, não attendendo aos clamores egoistas de immoderadas ambições, os favores de Lei n. 4.682, pois o facto aqui posto em fóco, é frequente nas empresas particulares, forçando velhos trabalhadores a mendigarem da caridade publica o seu sustento, pós 40 ou 50 annos de util e extenuante labor.

Sentindo profunda e sinceramente, não poder encontrar na lei em vigor meios para opinar, irresponsavelmente, a favor do direito natural e justo do requerente, é o meu parecer contrario ao requerido, salvo melhor e mais esclarecido juizo.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 27 de Novembro de 1923; e de accôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que :

A anormalidade em que se encontra a Caixa de Pensões da Great Western torna necessaria uma intervenção urgente da parte do Conselho. Verifica-se dos documentos juntos:

1.º — que a administração da caixa está acephala, pela renuncia ou abandono de tres dos membros dessa administração;

2.º — que a administração da companhia não tem feito o pagamento a que é obrigada pela letra *b* do art. 3º da Lei n. 4.682, do corrente anno; nem tem recolhido os fundos

da caixa a um banco, como prescreve o art. 4º da mesma Lei; e, apesar disso, se nega a pagar as indemnizações aos seus operarios, victimas de accidentes.

Quanto á primeira parte:

O conselho de administração da Caixa estava assim constituído:

Membros de direito: Srs. R. H. Bradford e Manoel Felippe (respectivamente caixa e pagador da empreza);

Membros eleitos: Srs. Edmundo Silva e Joaquim Zeno;

Presidente, sendo de nacionalidade estrangeira o superintendente, a presidencia foi exercida pelos Srs. Carlos Alberto e Gomes Padilha, funcionarios de categoria mais elevada, segundo informa a administração da companhia.

Consta que, posteriormente, renunciaram os seus logares os membros eleitos, Srs. Joaquim Zeno e Edmundo Silva, sendo que a renuncia do primeiro não foi aceita pelo conselho de administração da Caixa.

Tendo o Sr. Zeno reclamado contra a renuncia do presidente da Caixa, Dr. Alberto Machado, resolveu este Conselho que “a presidencia do conselho de administração das caixas ferroviarias, sendo função inherente ao cargo, não podia ser objecto de renuncia da parte do titular do mesmo cargo”. Convidado o Dr. Alberto Machado a reassumir a presidencia daquelle conselho, respondeu, em telegramma, que se via impossibilitado de fazel-o, em virtude de seus innumerados affazeres “não permittirem desempenhar tão estrictamente o cargo como seria mister”.

Isto posto, parece-me que as providencias aconselháveis para remediar essa anomalia são as seguintes:

1.º — telegraphar-se aos Srs. Bradford, Manoel Felippe e Joaquim Zeno, declarando-se que elles devem assumir a administração da Caixa, uma vez que a renuncia do ultimo não foi aceita pelo conselho de administração da mesma Caixa;

2.º — telegraphar-se á superintendencia da Compa-

nhia, solicitando as providencias necessarias para que, no mais breve prazo, se realize a eleição de um membro do pessoal para o conselho da Caixa de Pensões, na vaga do Sr. Edmundo Silva.

No que toca á segunda das irregularidades acima apontadas parece-me que se deve telegraphar á superintendencia da Companhia pedindo-se que informe se está sendo feito por ella e desde que data, o pagamento da quota estabelecida na letra *b* do art. 3º da Lei n. 4.682; e desde que data está sendo applicado o augmento de 1 1/2 % nas tarifas e feito o desconto estabelecido na letra *a* do mesmo art. 3º da Lei citada.

E' o que me parece e o que requeiro se faça com urgencia.

A proposito da constituição da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Leopoldina

Objecto: Applicação do art. 41 da Lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Por officio de 6 do corrente, communica o Sr. E. Collier haver assumido a presidencia da Caixa de Aposentadorias da Companhia Leopoldina, fazendo acompanhar esse officio de uma copia da resolução da direcção da mesma Companhia, na qual são indicados, para os fins do art. 41, da Lei n. 4.682, do corrente anno, o substituto do gerente, que é de nacionalidade estrangeira, e os titulares dos cargos de caixa e pagador, — respectivamente os Srs. E. Collier, H. J. Hands e Thomas Waddell. Por outro lado, communica o Sr. Virgilio Rodrigues, um dos membros eleitos pelo pessoal, em officio de 12 do corrente, que a Caixa ficára constituída dos Srs. Adolpho de Figueiredo, como presidente; Thomaz Waddell e Agostinho Bretas, respectivamente caixa e pagador, e dos dois representantes do pessoal, o signatario da communicação e o Sr. Juvencio Ribeiro; e que a mesma Caixa fôra installada no dia 8 do corrente. Pede ainda o Sr. Virgilio Rodrigues que este Con-

selho resolva se foi legal a installação da Caixa assim constituída.

O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 18 de Dezembro de 1923, e de occôrdo com o parecer do Sr. Andrade Bezerra, que:

Parece-me que a designação do presidente e dos dois membros de direito do Conselho de Administração das Caixas deve ser feita por este Conselho, mediante proposta fundamentada da direcção de cada empresa, uma vez que, para a justa applicação do mencionado art. 41, da Lei n. 4.682, é necessario conhecer o regimen administrativo dessas empresas. No caso, temos uma indicação firmada pela administração da Companhia Leopoldina, dos empregados que a seu ver, devem na conformidade da sua organização administrativa, exercer aquelles logares. Não tenho razões para julgar que os motivos em que se fundamenta aquella resolução não sejam verdadeiros; e, por isso, me parece que o Conselho deverá acceitar essas indicações, e determinar que o Conselho de Administração da Caixa funcione com os membros assim indicados e com os dois representantes do pessoal. E' claro que ficará salvo, tanto a qualquer dos membros do mesmo Conselho de Administração, quanto a qualquer empregado da Companhia, que entender haver sido qualquer dessas designações infringente do dispositivo legal, recorrer para este Conselho, provando a falsidade das allegações da Companhia, na proposta acima referida. O que está a exigir o interesse dos membros da Caixa é que esta funcione regularmente, prestando os beneficios a que se destina, sem as protelações resultantes de duvidas e questões pessoaes, que tanto podem comprometter o seu futuro. Em conclusão, proponho que o Conselho, acceitando a indicação dos nomes, apresentada pela direcção da Companhia Leopoldina e attendendo ao resultado da eleição dos representantes do pessoal, deter-

mine que a Caixa de Aposentadorias da mesma Companhia funcione sob a presidencia do Sr. E. Collier, tendo como membros os Srs. H. J. Hands, Thomas Waddell, Virgilio Rodrigues e Juvencio Ribeiro; fazendo-se nesse sentido as necessarias communicações, nas quaes se declarará ficar salvo a qualquer dos membros acima designados, bem como a qualquer empregado da Companhia que se julgar prejudicado, recorrer para este Conselho das designações acima feitas.

ACTAS DE 1923

Proseguindo na publicação das actas do Conselho Nacional do Trabalho, esta Revista conseguiu na presente edição encerrar a reprodução de todas as referentes ao anno de 1923; e espera no proximo numero fazer outro tanto em relação ás do anno de 1924, ou, ao menos, á sua melhor porção .afim de que não se retarde uma divulgação que será tanto mais valiosa quanto maior fôr a sua actualidade como reflexo da vida do Conselho Nacional do Trabalho.

No proposito de facilitar as consultas ás actas que aqui se encontram, ao contrario do que foi feito no numero anterior, vão todas precedidas de um summario em gripho.

ACTA DA SETIMA SESSÃO

EM

2 DE OUTUBRO DE 1923

SUMMARIO

Da composição dos Conselhos de Administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões. — E' illegal o titulo de vice-presidente. — Das renunciás e substituições. — Um voto vencido do Sr. Libanio da Rocha Vaz. — E' facultado ás Caixas o seguro de seus membros, contra casos de accidentes, em qualquer companhia fiscalizada pelo Conselho. — Da transferencia de contracto entre companhias de seguro e empresas de estradas de ferro. — Do direito das Caixas contra a falta de indemnisação das companhias de seguros quando do accidente de qualquer dos seus membros segurados. — Quando a remuneração do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabelecida por dia, considerar-se-á como vencimento mensal a importancia correspondente a vinte e cinco dias ou duzentas horas de trabalho effectivo. — A importancia da pensão de que trata o artigo 26 da lei de 24 de Janeiro de 1923 será calculada, de accôrdo com as bases estabelecidas no artigo 11, tendo os beneficiarios de pensão direito a tantos sessenta avos quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta, do empregado ou operario fallecido — Só são concedidas aposentadorias ordinarias aos empregados que hajam effectivamente contribuido para a Caixa durante os prazos mencionados no artigo 12 da referida lei — Não podem constituir objecto de multa quebra de vidro de carros de passageiros, a estadia de vehiculos não

occupados pelos depositantes, o deposito feito pelos pretendentes a belliches não utilizados — O Presidente é auctorisade a tomar as medidas que julgar necessarias ás informações de quaesquer papeis sujeitos á decisão do Conselho. — Das interpretações dos artigos 2, 4 e 9 do Decreto numero 4.682 de 24 de Janeiro de 1923. — Da criação de Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e tres, reuniu-se ás tres horas da tarde no edificio das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Gabriel Ozorio de Almeida, Deputado Andrade Bezerra, Afranio Peixoto, Raymundo de Araujo Castro, Dulphe Pinheiro Machado, Mario de Andrade Ramos, Libanio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Francisco Leite e Affonso Bandeira de Mello. Deixou de comparecer o deputado Carlos de Campos. Aberta a sessão pelo Presidente Viveiros de Castro, o Secretario Geral procede á leitura da acta da sessão anterior que é approvada sem rectificações. O Sr. Andrade Bezerra pede a palavra para relatar ao Conselho differentes feitos que lhe foram distribuidos pelo Presidente na sessão anterior. Começa lendo seu parecer sobre uma reclamação feita ao Conselho pelo Sr. Joaquim Zeno, membro eleito do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brasil Railway, com séde em Recife, contra a renuncia indevida do presidente nato Carlos Alberto Machado, superintendente da empreza, delegando poderes ao ajudante do almoxarife para substituil-o. E' de opinião que sendo a função de presidente da Caixa, inherente ao cargo de director ou superintendente da empreza, salvo excepção do paragrapho unico ao artigo quarenta e um da Lei, não pode ser objecto de renuncia da parte do titular do mesmo cargo, indicando o proprio substituto. Pensa que emquanto o gerente não reassumir a presidencia da Caixa, deverão os quatro membros restantes do Conselho de Administração eleger um vice-presidente que substitua o presidente para todos os effeitos. O Sr. Ozorio pergunta si a lei obriga expressamente o superintendente a exercer o cargo, contra a sua vontade; talvez por analogia poder-se-ia admittir que aquelles poderes sejam delegados ao seu substituto. O Sr. Bezerra diz que no caso trata se de um dever e não de um direito. Sempre que houver obrigação de fazer não poderá naturalmente haver coacção. As leis

de character social exigem de todos e de cada um, certo sacrificio no desempenho das funcções de responsabilidade para a realisacção de uma medida legal de alcance social. O Sr. Ozorio faz restricções ao parecer do relator, propondo outra redacção de maneira a substituir a palavra vice-presidente, que é illegal, porque o legislador não prevendo a hypothese em questão, não creou o cargo de vice-presidente das caixas. O Sr. Bezerra pensa que a questão é clara e logica, sempre que em um conselho ha um presidente, deve necessariamente haver um vice-presidente. O Sr. Ozorio pensa que se poderia chegar ao mesmo resultado, sem empregar uma expressão que não existe na lei; propondo pois que se diga simplesmente. "os demais membros designarão um substituto", sem dar-lhe o titulo illegal de vice-presidente. O Sr. Bezerra aceita a redacção proposta e ajunta mais a palavra "temporariamente". O Sr. Vaz acha que não se deveria exercer coacção, pois no proprio interesse da caixa, talvez houvesse vantagem em deixar aos renunciantes plena liberdade de agir. O Sr. Mario Ramos pensa que sendo o Conselho um instituto liberal não deve exercer coacção. O Sr. Afranio Peixoto suppõe que no caso o legislador deveria ter em vista empenhar a responsabilidade do superintendente á administracção da caixa. O Sr. Ozorio diz que o pensamento do legislador foi antes de salvaguardar a hierarchia administrativa. O Presidente, considerando encerrados os debates, põe a votos o parecer do Sr. Bezerra que é approved com o voto vencido do Sr. Vaz. Devido á urgencia do caso o Sr. Bezerra requer que a decisào do Conselho seja communicada por telegramma aos interessados pelo Secretario Geral. Esse requerimento é approved. O Sr. Bezerra lê o seguinte parecer ás suggestões apresentadas pela administracção da Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, relativamente a seguros sobre accidentes do trabalho: "E" facultado ás caixas de aposentadoria e pensões fazerem o seguro dos seus membros contra os casos de accidentes, em companhias devidamente fiscalizadas por este Conselho, bem como entrar em accòrdo com as respectivas companhias ou emprezas de estradas de ferro para que estas lhes transfiram os contractos que tenham vigor com aquellas companhias para o seguro de seus empregados e operarios. Aos membros da caixa fica em todo o caso garantido o direito de receber da mesma a indemnisação pelo accidente, desde que a companhia seguradora não o indemnie de accòrdo com a lei". Posto a votos, foi este parecer approved sem discussão. A' consulta do Conselho de Administracção da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogyana sobre o computo do vencimento mensal para os fins do desconto estabelecido nas letras a, d e e do artigo terceiro da lei de vinte e quatro de Janeiro ultimo, dos operarios pagos por dia ou por hora, o Sr. Bezerra propòz o seguinte parecer que foi approved sem debates: "Quando a remuneracção do trabalho tiver sido total ou parcialmente estabeleci-

da por dia, considerar-se-á como vencimento mensal a importancia correspondente a vinte e cinco dias ou duzentas horas de trabalho effectivo". A uma consulta do presidente do Conselho de Administração da Caixa da Rêde Sul Mineira, sobre a interpretação dos artigos vinte e seis e vinte e oito, da lei acima referida, o Sr. Bezerra, lê o seguinte parecer: "A importancia da pensão de que trata o artigo vinte e seis, será calculada, de accôrdo com as bases estabelecidas no artigo onze, tendo os beneficiarios da pensão direito a tantos sessenta avos, quantos forem os annos de serviço, até o maximo de trinta do empregado ou operario fallecido". O Sr. Ozorio acha que se deveria dizer simplesmente metade da pensão. O Sr. Bezerra ajunta que como o Conselho já resolveu que a aposentadoria seria *função do tempo de serviço effectivo*, a lei garante metade da aposentadoria em caso de morte. O Sr. Araujo Castro opina que declarando a Constituição Federal que a aposentadoria aos funcionarios publicos sómente será concedida em caso de invalidez no serviço da Nação affigura-se que, em se tratando de empresas federaes ou estaduaes, a aposentadoria ordinaria não poderia ser concedida, visto como os empregados dessas estradas, pelo facto de fazerem parte das Caixas, não perdem a sua qualidade de funcionarios publicos. Por outro lado, não deixa de parecer extranhavel que o Estado conceda a empregado de empresas particulares favor que a Constituição Federal vêda expressamente aos seus serventuarios. Para attenuar semelhante anomalia, e porque o decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, estabelece como condição da concessão de favores a contribuição do empregado, seria conveniente *não conceder aposentadoria ordinaria* senão aos empregados que tivessem effectivamente contribuido para a Caixa durante os prazos mencionados no artigo doze, pois não é crível que o legislador quizesse outorgar tão extraordinario favor independentemente de qualquer contribuição. Dessa maneira, as Caixas ficariam livres de um pezado onus, susceptivel de comprometter o seu regular funcionamento, senão a sua propria existencia, sem prejudicar, todavia, aquelles que se acharem realmente invalidos, os quaes poderão ser logo aposentados desde que contem dez annos de serviço de accôrdo com o disposto no citado artigo treze. Posto a votos, é o parecer do Sr. Bezerra approved, de accôrdo com a doutrina sustentada pelo Sr. Araujo Castro. A' uma consulta do presidente da Caixa da Companhia Paulista si se deve considerar multas, a) quebra de vidro dos carros de passageiros, b) estadia de vehiculos não occupados pelos depositantes, c) deposito feito pelos pretendentes a belches não utilizados, é approved o parecer do Sr. Bezerra, assim concebido: "Não porque esses pagamentos tem o character de indemnisação a serviços prestados pela empresa, sendo na letra a reparação de damno causado a empresa pelo passageiro". Afim de instruir va-

rios feitos que lhe foram distribuídos, o Sr. Bezerra requer que se peça informações ás empresas ferroviarias. Para a boa ordem dos trabalhos, é approvada uma indicação do Sr. Bezerra, autorizando o Presidente a tomar em todos os papeis sujeitos á decisão do Conselho as medidas necessarias á informação dos mesmos casos. Em seguida o Sr. Mario de Andrade Ramos lê o seu parecer sobre um requerimento do Sr. Virgilio Affonso Rodrigues, pedindo ao Conselho que seja officiado á Leopoldina Railway, no sentido de ser o requerente, considerado contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões daquella empresa, parecendo ao relator um caso de justiça que a digna gerencia da Leopoldina Railway interprete o artigo segundo do Decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de Janeiro ultimo, como favoravel á pretensão do supplicante. O Sr. Araujo Castro pensa que se deveria adiar a votação por tratar-se de um assumpto delicado. O Sr. Afranio Peixoto opina pela votação immediata, no que é calcrosamente apoiado pela maioria. O Sr. Araujo Castro pede vista do feito. O Presidente deferiu o pedido. O Sr. Leite insiste para que o parecer seja posto a votos, receiando que a demora possa influir de maneira nefasta á eleição do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina, onde é o requerente candidato á um lugar de membro electivo Os Srs. Bezerra, Vaz, Afranio Peixoto e Gomes de Almeida apoiam o pedido do Sr. Leite. O Sr. Ozorio pondera que não se pode votar o alludido parecer, quando um membro pede vista; a discussão está naturalmente suspensa. O Sr. Afranio Peixoto julga a materia urgente para que se possa adiar a votação. O Sr. Araujo Castro affirma ser contrario á sua consciencia votar sobre uma materia que desconhece, não podendo de improviso saber onde está a razão. O Sr. Presidente pondera que a demora da votação, podendo influir na derrota do candidato, a materia deveria ser posta immediatamente em votação. O Sr. Araujo Castro affirma nesse caso abster-se de votar. O Secretario Geral entrega o processo ao Sr. Araujo Castro que o consultando rapidamente, desiste do seu pedido de vista, afim de não prejudicar a candidatura do requerente nas proximas eleições para os dois membros da Caixa. O parecer do Sr. Mario Ramos é alterado por proposta do Sr. Bezerra para que a palavra "equidade" seja substituida pela expressão "justiça". Posto em votação é o parecer approvado. O Sr. Ramos, retira-se da sessão, por motivo justificado. Em seguida o Sr. Leite, lê um longo parecer sobre uma consulta feita pe.o Conselho de Administração da Caixa da Companhia Ferroviaria Este da Bahia, sobre duvidas resultantes da interpretação dos artigos quatro e nove, o que tem impedido o superintendente de fazer os depositos de que falla o artigo terceiro da lei de vinte e quatro de Janeiro ultimo. O Conselho approva o parecer do Sr. Leite concebido nos seguintes termos: "Es-

tando em vigor desde primeiro de Abril a lei de vinte e quatro de Janeiro ultimo, o Conselho de Administração, de accôrdo com o artigo quarenta e oito, deve desde logo exercer integralmente as funcções que lhe são attribuidas por lei; independentemente de regulamentação, sendo tambem de parecer que a Superintendencia da Companhia deve providenciar no sentido de dar cumprimento ao artigo quarto e mais os que lhe competirem em virtude da lei em apreço, excepto o artigo trinta e seis, sómente na parte relativa ás multas, por ser a primeira vez que a lei tem applicação. O Sr. Bezerra propõe que se peça informações á Companhia sobre o assumpto. O Sr. Bezerra lembra que o Banco do Brasil deve ser indicado para receber os depositos da Caixa, em seguida volta a propôr que o Conselho designe um dos seus membros para agir junto ao Ministro da Viação, no sentido de promover a creação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo escolhido para essa missão o Sr. Ozorio de Almeida. Nada mais havendo a resolver, o Presidente suspende a sessão. E eu, Secretario Geral, para constar lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, dois de Outubro de mil novecentos e vinte tres. (Assignados) *Augusto O. Viveiros de Castro*. Presidente. *A. Bandeira de Mello*. Secretario Geral.

ACTA DA OITAVA SESSÃO

EM

16 DE OUTUBRO DE 1924

SUMMARIO

Da confirmação de uma decisão do Conselho sobre o artigo 2.º do Decreto 4.682 de 24 de Janeiro de 1923. — Da distincção entre serviços permanentes e continuos. — Dos resultados de uma conferencia do Sr. Ozorio de Almeida com o Sr. Ministro da Viação a proposito da criação da Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil. — São delegados poderes ao Sr. Ozorio de Almeida para promover com o director da Central do Brasil a criação da mencionada Caixa. — Antes da abertura de inquerito requerido, os empregados ou operarios ferro-viarios não podem ser demittidos, mas apenas suspensos. — Do trabalho nocturno das padarias e do descanso dominical. — Da incompetencia do Conselho Municipal no assumpto e da acção da Saude Publica. — O Conselho delega poderes ao Sr. Andrade Bezerra para promover um entendimento com a Associação dos Proprietarios de Padoriu. — O Conselho apresenta uma moção ao seu Presidente a proposito da nomeação do Sr. Viveiros de Castro para o cargo de presidente da Liga de Defesa Nacional. — Um agradecimento ao Presidente do Conselho.

Aos deseseis dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres e meia horas da tarde, reuniu-se no salão das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os

Srs. Ministro Augusto O. Viveiros de Castro, Gabriel Ozorio de Almeida, deputado Andrade Bezerra, Gustavo Francisco Leite, Raymundo de Araujo Castro e Affonso Bandeira de Mello. Aberta a sessão foi lida e approvada a acta da sessão anterior. O Secretario Geral procede á leitura de um officio da Leopoldina Railway, communicando ao Conselho informações sobre a situação do Sr Virgilio Affonso Rodrigues, a quem nega a qualidade de ferroviario da Companhia, da qual se acha desligado a pedido desde mil novecentos e dezenove, adduzindo em favor desse parecer uma serie de argumentos que foram devidamente examinados pelos conselheiros presentes. O Sr. Bezerra declara que os novos argumentos trazidos pela Companhia em nada podem modificar a primitiva decisão do Conselho, que julgou de justiça fosse o Sr. Virgilio Affonso Rodrigues considerado ferroviario, pensando ser inhabilitado da Directoria daquella empresa pretender reconsiderar uma deliberação do Conselho tomada conscientemente. O Sr. Ozorio diz ser um direito da Companhia recorrer de um acto do Conselho, não notando da exposição feita nada que possa offender ao Conselho, sendo antes attenção especial, a este instituto, pois o que se deprehe de da leitura é que a Directoria da Leopoldina Railway procura justificar a sua maneira de proceder relativamente ao caso em debate. O Sr. Bezerra considera um equivoco da Directoria em se oppôr á pretensão do Sr. Rodrigues, por isso que em nada poderia ficar prejudicada com a inclusão do recorrente na folha de membros da Caixa. O Sr. Ozorio replica que pelas allegações da Gerencia o Sr. Rodrigues não faz mais parte do quadro do pessoal da empresa, exercendo outros misteres inteiramente diversos dos de ferroviario na significação profissional da palavra, não sendo os serviços que presta á Companhia de character, permanente, mas tão sómente transitorio. O Sr. Bezerra diz estar o Sr. Ozorio fazendo confusão entre serviços permanentes e serviços continuos. O Sr. Araujo Castro acha que o que caracteriza o caso é a permanencia no serviço activo. O Sr. Ozorio acha que pelo que se deprehe dos documentos, os serviços do Sr. Rodrigues não são permanentes, tanto que pode dedicar-se ao exercicio da advocacia. Pede licença para fazer algumas reflexões sobre o espirito do artigo segundo da lei que rege a materia, cujo texto lê e commenta, concluindo que, si os serviços do Sr. Rodrigues são prestados de seis em seis mezes na tomada de contas, são alternados e espaçados e, nesse caso, não podem ser nem continuos, nem permanentes. O presidente considera encerrados os debates e põe o caso em votação, sendo approvado o requerimento do Sr. Bezerra que pede que o Conselho confirme a sua anterior decisão, tomada em sessão de dous do corrente, considerando o Sr. Virgilio Affonso Rodrigues, ferroviario para os effeitos da lei numero quatro mil seicentos e oitenta e dois de vinte e quatro de

Janeiro de mil novecentos e vinte e tres. O requerimento do Sr. Bezerra foi approvedo por tres votos contra o voto vencido do Sr. Ozorio de Almeida que pediu ficasse consignado na presente acta haver negado ao recorrente a qualidade de ferroviario por ter verificado no Indicador de Telephones, o escriptorio de advogado do Sr. Virgilio Affonso Rodrigues. O Sr. Bezerra diz que a decisão ora tomada e confirmada pelo Conselho implica tão sómente no reconhecimento do direito patrimonial do Sr. V. A. Rodrigues relativamente á futura Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway. Em seguida o Sr. Ozorio de Almeida informa haver tido uma conferencia com o Sr. Ministro da Viação, a quem pediu providencia para que fosse creada sem demora a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil. O Conselho approva a proposta do Sr. Bezerra delegando poderes ao Sr. Ozorio para promover a organização da alludida Caixa com o Director da Central. O Sr. Ozorio pede vonta para lér um requerimento do Sr. Aleixo Dupont, pedindo a abertura de um inquerito administrativo para apurar as razões que determinaram a sua demissão summaria de Conductor da Leopoldina Railway, opinando que o Secretario Geral officie á Gerencia da Leopoldina afim de considerar o requerente simplesmente suspenso, até que a abertura do inquerito requerido, accrescentando dever sempre agir dessa forma para os casos semelhantes que se verificarem no futuro. E' em seguida approvedo um parecer do Sr. Bezerra sobre uma consulta da The State of Bania South Western Railway. O Sr. Bezerra chama a attenção do Conselho sobre uma representação da União dos Empregados em Padarias, reclamando a intervenção do Conselho afim de ser definitivamente abolido o trabalho nocturno nas padarias, e hem assim concedido o descanso dominical aos padeiros, como já acontece a outras classes de trabalhadores. Em seguida o Sr. Bezerra faz uma longa exposição sobre um rapido inquerito que teve a oportunidade de proceder quanto ás condições em que vem sendo feita a panificação á noite; faltando á maior parte das padarias os mais comeseinhos preceitos de hygiene, com sérios perigos não sómente para os trabalhadores mas ainda para a collectividade; termina a sua exposição opinando para que o Conselho intervenha junto ao Conselho Municipal, afim de que sejam tomadas promptas medidas para pôr termo á semedhantes abusos; o que poderna ser feito por meio de pezados impostos municipaes tendentes a prohibir indirectamente o trabalho nocturno nas padarias. O Sr. Ozorio observa que o Conselho Municipal é incompetente para legislar sobre o caso, pois só o pode fazer quanto ao regulamento sobre horas e dias de abertura e fechamento de portas. Pensa ser uma questão da competencia do Departamento Nacional da Saúde Publica. Afim de melhor conhecer o assumpto, o Conselho delega po-

deres ao Sr. Bezerra para, uma vez ultimado o referido inquerito, promover o entendimento com a Associação dos Proprietários de Padaria, a fim de que seja abolido o trabalho nocturno de panificação. Finalmente o Sr. Francisco Leite propõe a seguinte moção : “O Conselho Nacional do Trabalho solidario com o seu Presidente o Exmo. Sr. Viveiros de Castro, com elle se congratula por motivo de sua merecida escolha para presidir os destinos da Liga de Defeza Nacional. E, confiado na capacidade do seu saber, na cultura juridica do seu espirito e na tenacidade de suas virtudes civicas, tem esperanza na realisacão do programma expresso em seu maravilhoso discurso inaugural. E determina que esse voto seja inserido na acta de hoje”. A moção é vivamente applaudida, sendo approvada com manifesta sympathia. Entretanto, o Sr. Ozorio propõe que se supprima a palavra juridica, por ser geral e variada a cultura do brilhante espirito do Presidente que agradece comovido a manifestacão de apreço e de solidariedade dos seus colegas do Conselho. O Secretario Geral transmittiu aos presentes as despedidas do Sr. Marlo Ramos, que devendo ausentar-se por um mez, pede desculpas de estar temporariamente privado em tomar parte nas deliberações do Conselho. Nada mais havendo a resolver, foi levantada a sessão. E eu, Secretario Geral, para constar, lavrei a presente acta que, juntamente com o Presidente, vae por mim assignada. Sala de sessões, deseseis de Outubro de mil novecentos e vinte tres. (Assignado) *Andrade Bezerra*, Presidente. *A Bandeira de Mello*, Secretario Geral.

ACTA DA NONA SESSÃO

EM

31 DE OUTUBRO DE 1923

SUMMARIO

(1) Ministro da Agricultura auctorisa o Conselho a elaborar um projecto de regulamento da lei n. 4.682 de 24 de Janeiro de 1923. — Duas cartas sobre a situação anormal de Caixas de Aposentadorias e Pensões da Great Western. — Uma suggestão do Sr. Ozorio de Almeida acceita pelo Conselho. — As Caixas de Aposentadorias e Pensões estariam fadadas á fallencia se houvessem de comprehender todas as instituições de previdencia social. — E' approvedo unanimemente o parecer do Sr. Afranio Peizoto a uma consulta sobre serviços de assistencia dentaria. — E' permitido restituir aos empregados e operarios que se retirarem de serviço com menos de cinco annos de trabalho as verbas com que contribuirem para a Caixa. — A contagem do tempo de serviço dos ferroviarios deve ser feita depois de estar a estrada em trafego regular, e não a partir da data de sua inauguração official. — Um voto vencido sobre o mesmo assumpto, do Sr. Libanio da Rocha Vaz. — Não é da competencia do Conselho intervir em caso de irregularidade de embarque ou desembarque de café relativamente ás varreduras, nem são considerados propriedades das Caixas as varreduras nos armazens de casas commerciaes, nas adjacencias das estradas. — E' lembrada a oportunidade de fixação das quotas com que as estradas devem concorrer para as despezas de fiscalisação das Caixas. — Recebem referencias elogiosas os estudos dos Srs. Costa Pinto e Araujo Castro sobre accidentes de trabalho. — E' lembrada a oppor-

tunidade de reuniões mais frequentes do Conselho. — E' convidado o Sr. Costa Pinto a tomar parte na proxima reunião do Conselho. — O Sr. Ozorio de Almeida communica ao Conselho providencias sobre a creação da Caixa da Central do Brasil e fusão com a Caixa dos Jornalheiros. — E' approved a proposta de um telegramma de boas vindas e congratulações ao Sr. Afranio de Mello Franco pela maneira porque representou o paiz na Liga das Nações. — Uma declaração de solidariedade a moção apresentada em sessão anterior.

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no salão da Companhia das Docas de Santos o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Ozorio de Almeida, Andrade Bezerra, Afranio Peixoto, Araujo Castro, Gomes de Almeida, Rocha Vaz, Gustavo Leite e Bandeira de Mello. O Sr. Andrade Bezerra, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, procedendo o Secretario Geral á leitura da acta anterior, que é approveda. Em seguida, o Secretario Geral inicia a leitura do expediente lendo um officio em que o Sr. Ministro da Agricultura autorisa o Conselho a elaborar um projecto de regulamento da lei n. quatro mil seicentos e oitenta e dois de mil novecentos e vinte e tres. Referindo-se o Secretario Geral á situação anormal em que se encontra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western, lê uma carta do Sr. A. Machado, e outra do Sr. Joaquim Zeno, respectivamente presidente e vice-presidente resignatarios daquelle Conselho de Administração. E' acceita a suggestão do Sr. Ozorio lembrando a conveniencia de solicitar do Inspector Federal de Estradas, em Recife, informações precisas sobre o caso. O Sr. Afranio Peixoto pede a palavra para ler o seu parecer sobre uma suggestão do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sobre a necessidade de ser facultado aos ferroviarios o serviço de assistencia dentaria. O relator pensa ser demasiado prematura a creação do serviço dentario por conta das Caixas, irremissivelmente fadadas á fallencia si tivessemos de comprehender na expressão: — aposentadoria e pensões — todas as instituições de previdencia social, taes como creches, maternidades, etc. O parecer escripto do Sr. Afranio Peixoto é approvedo unanimemente. Em seguida o Sr. Ozorio pede a palavra para lêr o seu parecer sobre uma consulta do Conselho de Administração da Caixa de Pensões, da The State of Bahia South Western Railway "si é permittido restituir aos empregados e

operarios, que se retirarem do serviço com menos de cinco annos de serviço as verbas com que contribuíram para a Caixa”, respondendo o relator pela affirmativa. Quanto á segunda consulta, si para os effeitos da lei deve ser feita a contagem do tempo de serviço dos operarios do dia da sua admissão ou da data da inauguração official da Estrada, pensa o relator que o tempo deve ser contado sómente depois de estar a Estrada em trafego regular; como se póde inferir das letras *b*, *c* e *f*, do artigo terceiro, da lei de vinte e quatro de Janeiro ultimo. O Sr. Vaz pensa que o tempo de serviço deve começar desde o dia de admissão do empregado na construcção da linha terrea. O Sr. Ozorio pergunta como então poderá a Estrada apresentar a sua renda bruta de onde deve ser retirada a contribuição de um por cento exigida pela lei. Ora, desde que a parte de contribuição das empresas ferroviarias provem de uma determinada renda, esta sómente poderá resultar do trafego regular das linhas construidas. O Sr. Vaz insiste no seu ponto de vista. O Sr. Leite apoiando o ponto de vista do relator, diz que, geralmente os empregados que servem na construcção das linhas ferreas são simples trabalhadores de empreitada, sem serviços regulares nas empresas de caminhos de ferro, das quaes se retiram após a construcção das estradas, não sendo portanto ferroviarios na significação profissional e technica do termo. O presidente, considerando os debates terminados, põe em votação o parecer que é approved com o voto vencido do Sr. Vaz. Em seguida, o Sr. Vaz pede a palavra para lêr o seu parecer sobre a representação da Sociedade Rural Brasileira, protestando contra as irregularidades verificadas no embarque de desembarque de café, com relação ás *varreduras*. O Sr. Vaz pensa não ser da competencia do Conselho intervir no caso, devendo a referida reclamação ser antes dirigida a Directoria das empresas ferroviarias. O Sr. Ozorio propõe que as *varreduras* encontradas nos armazens de casas commerciaes nas adjacencias das estradas, não sejam consideradas propriedade das Caixas. O parecer do Sr. Vaz é approved com a emenda proposta pelo Sr. Ozorio. O Sr. Leite resume a reclamação do ferroviario da Leopoldina Railway, Alonso Mario Santiago, não a julgando em termos para ser attendida pelo Conselho, sendo proposto e accetlo o archivamento do feito. O Presidente referindo-se á falta de eficiencia as funcções que lhe foram attribuidas pelo decreto de sessenta mil e vinte e sete, de trinta de Abril de mil novecentos e vinte e tres lembra a oportunidade de serem fixadas as quotas com que as estradas devem concorrer para as despesas de fiscalisação das Caixas. O Sr. Araujo Castro, pensa que as quotas das empresas poderiam ser fixadas por occasião da discussão do projecto de regulamentação da lei de vinte e quatro de Janeiro ultimo. Feita a distribuição dos trabalhos do Sr. Costa Pinto e Araujo Castro so-

bre o projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho, ora em andamento no Senado, o Sr. Ozorio faz referencias elogiosas aos estudos daquelles senhores. O Sr. Afranio Peixoto lembra a oppor-
tunidade de reuniões mais frequentes, afim de que o Conselho possa discutir o projecto de reforma da lei de accidentes, de maneira a contribuir efficazmente para a elaboração de uma lei equanime capaz de consultar e harmonisar os interesses dos operarios e industriaes. O Sr. Araujo Castro propõe que o Secretario Geral convide o Sr. Costa Pinto a tomar parte na proxima reunião do Conselho, em queé secundado pelo Sr. Ozorio que já tinha intenção de formular a mesma proposta. O Sr. Ozorio communica ao Conselho haver providenciado junto ao Director da Central do Brasil, para que seja organizada sem demora a Caixa daquella Estrada, tendo sido o Sr. Ubaldo Lobo, incumbido de promover a organização da Caixa e sua fusão com a Caixa actual dos Jornalheiros. E' approvada a proposta do Sr. Gomes para que seja enviado um telegramma de boas vindas e congratulações ao Sr. Afranio de Mello Franco pela maneira brilhante por que representou o Brasil na ultima assembléa da Liga das Nações. Em seguida os Srs. Afranio Peixoto, Vaz e Gomes se declaram solidarios com os termos da moção de congratulação do Sr. Leite, ao Sr. Viveiros de Castro, por motivo de sua escolha para presidente da Liga de Defesa Nacional. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente levanta a sessão, e faz nova convocação para terça-feira proxima, seis do corrente. E para constar eu, Secretario Geral, lavrei a presente acta que, juntamente com o Presidente, vae por mim assignada. Rio de Janeiro, trinta de Outubro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Viveiros de Castro*. Presidente. *A. Bandeira de Mello*. Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA SESSÃO

EM

6 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

Do estudo e discussão do projecto de reforma da lei de accidente do trabalho e da presença do secretario do Centro Industrial — Uma rectificação sobre a acta anterior — Da coidencia do Poder Executivo na reforma da lei de accidentes e de uma proposta contra a approvação do artigo 24. — Do aspecto constitucional do assumpto e da competencia da União. — Dos apparatus preventivos de accidentes e da obrigatoriedade de seu uso. — Um exemplo que illustra a materia. — Do artigo 2.º e das expressões “em razão” e “em consequencia do trabalho”. — Uma interpretação da Justiça da Bahia. — Do artigo 3.º e das expressões “agricolas” e “rural”. — Da suppressão do § 2.º e da phrase final do artigo seguinte. — Do salario maximo da victima. — Uma indicação do Sr. Andrade Bezerra. — De como o Conselho Nacional do Trabalho collabora com o Congresso.

— — —
Aos seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas e meia da tarde, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, no salão da Companhia das Docas de Santos, presentes os Srs. Viveiros de Castro, Andrade Bezerra, Afranio Peixoto, Araujo Castro, Rocha Vaz, Gomes de Almeida, Gustavo Leite, Bandeira de Mello e Costa Pinto, Secretario Geral do Centro Industrial do Brasil, especialmente convidado a comparecer e tomar parte no estudo e discussão do projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho, em andamento no Congresso Nacional. O Sr. Viveiros de Castro, assumindo a presidencia, declara aberta a

sessão, e pede ao Secretario Geral que proceda á leitura da acta que é approvada com a rectificação feita pelo Sr. Gomes de ~~haver~~ votado contra o parecer do Sr. Ozorio de Almeida na parte em que o relator opina pela contagem do tempo de serviço dos ferroviarios, sómente depois de ter sido a estrada de ferro entregue ao trafico regular. Em seguida o Secretario Geral lê um officio transmittido pelo Sr. Ministro da Agricultura ao Sr. Euzebio de Andrade, presidente interino da Commissão de Justiça e Legislação do Senado Federal, solicitando a audiencia do Poder Executivo, sobre a proposição da Camara dos Deputados numero noventa e tres deste anno, que modifica a lei vigente de accidente do trabalho; Leva tambem ao conhecimento do Conselho um telegramma do Sr. Gomes endereçado ao Sr. Ministro da Agricultura que o encaminhou á Secretaria Geral deste Conselho, solicitando a intervenção do Governo no sentido de ser impedida a approvação do artigo vinte e quatro do projecto de reforma da lei de accidentes, que considera prejudicial aos operarios, que assim ficarão sem garantias, si os accordos forem feitos sem a necessaria homologação judicial, recomemndando a adopção do espirito da lei paulista que permite a conciliação preliminar perante o juiz, ouvido o curador. Em seguida o Sr. Araujo Castro pede a palavra para dizer que, embora houvesse pedido urgencia para a discussão do projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho, sobre que o Governo solicita a audiencia do Conselho, toma a liberdade de ler uma nota sobre o assumpto, cujas conclusões viriam completar o seu parecer do qual os presentes já tiveram conhecimento. Examinando o assumpto sob o ponto de vista constitucional, considera a questão da maior relevancia, pois já Ruy Barbosa puzera em duvida, a competencia da União para legislar sobre a materia. Terminada a leitura, em que fica demonstrada a competencia da União para legislar sobre direito substantivo, o Sr. Bezerra requer a publicação da nota do Sr. Araujo Castro, afim de dar maior divulgação do ponto de vista defendido pelo orador. O Presidente defere o requerimento do Sr. Bezerra. Em seguida, o Sr. Afranio Peixoto pede que se inicie e discussão do projecto de reforma da lei de accidentes, salientando a valiosa contribuição para o estudo do assumpto, resultante dos excellentes pareceres dos Srs. Costa Pinto e Araujo Castro. Referindo-se ao artigo trinta e oito, que cogita dos meios preventivos de accidentes do trabalho, põe em relevo os meios da persuasão e da educação para obter-se não sómente dos industriaes a adopção dos apparatus preventivos, mais ainda a boa vontade dos operarios em utilisarem-se delles. O Sr. Costa Pinto, reconhecendo a grande vantagem da applicação desses apparatus para prevenir os accidentes, pergunta si se poderia responsabilisar o patrão de accidente occasionado pela relutancia do operario em servir-se dos apparatus preventivos, salientando a

situação delicada do patrão que empregou todos os meios preventivos ao seu alcance para prevenir o accidente e não logrou evitá-lo devido á má vontade do operario em obedecer ás prescripções que lhe foram impostas. Verificada a culpa do operario pergunta si deve ser o patrão considerado responsavel. O Sr. Araujo Castro pensa que sim, no que é apoiado pelos Srs. Afranio Peixoto e Andrade Bezerra, pois necessariamente teriamos retrogradado, si admittissemos a culpa do operario. Embora concordando com a theoria do risco profissional, o Sr. Costa Pinto pensa que é indispensavel encontrar uma formula que obrigue o operario a observar os systemas preventivos de accidentes. O Sr. Afranio Peixoto é de opinião que sómente pela reforma dos methodos de educação poder-se-ia chegar a um resultado pratico, sobre os meios preventivos de defeza do operario. Seria necessario convence-lo do perigo a que se expõe recusando-se a usar os apparatus preventivos. O Sr. Costa Pinto diz ser o problema muito mais complexo do que parece, porque em caso de imposição rigorosa, os operarios seriam capazes até de declararem-se em grève, como meio collectivo de protesto. E' assim que na Cervejaria Brahma, não tem sido possível fazer com que os operarios usem no trabalho de engarrafamento as mascaras preventivas de accidentes tão necessarias nesse mister. Referindo-se ainda aos premios estipulados pelos patrões, para estímulo, o Sr. Costa Pinto demonstra o interesse dos industriaes na applicação dos apparatus preventivos de accidentes; todavia assignala as difficuldades oppostas pelos proprios operarios que, na inconsciencia do perigo, resultante do habito do trabalho, se expõem ao accidente eventual, com a maior imprevidencia. O Sr. Afranio Peixoto diz que embora houvesse provocado a discussão sobre o artigo trinta e oito, propõe que se faça o estudo do projecto em debates, desde o seu inicio. Procede então á leitura do artigo primeiro que fica redigido tal qual se acha no projecto. O artigo segundo soffre a substituição da expressão "em razão do trabalho" pela "em consequencia do trabalho". O Sr. Costa Pinto, demonstrando o alcance dessa expressão, refere-se ao conflicto occorrido na Bahia de que resultou haver sido um fiscal de vehiculos, assassinado em consequencia de uma altercação quando no exercicio de sua profissão. O assassinio embora tivesse logar seis dias depois da rixa, o empregado foi evidentemente victima de um accidente no trabalho resultante de suas funcções de fiscal. O magistrado que julgou o feito, interpretou perfeitamente o espirito da lei, considerando o fiscal, victima de accidente, sobre vindo em consequencia do trabalho, ainda que distante do local onde exercia sua profissão. O artigo terceiro é modificado apenas quanto á redacção, sendo substituida a palavra *agricola* pela *rural*, afim de nessa expressão ficar comprehendida não sómente a agricultura, mas ainda a industria pastoril, florestal e extractiva. O paragrapho segundo do artigo terceiro é integralmente supprimi-

do. O artigo quarto soffre apenas a eliminação da phrase final "salvo o caso do artigo vinte e quatro da lei n.º tres mil setecentos e vinte quatro de quinze de Janeiro de mil novecentos e dezenove". O paragrapho segundo do artigo quarto a palavra "estatística" é substituída pela expressão "depois de paga". Quanto ao artigo sexto o salario maximo da victima para os effeitos da indemnização, o Sr. Vaz propõe que seja fixado sómente a tres contos e seiscentos, considerando assaz pezada a quantia basica de quatro contos e oitocentos mil réis. O Sr. Bezerra propõe que seja nomeada uma commissão, indicando para compo-la os Srs. Afrânio Peixoto e Araujo Castro para dar nova redacção aos seis primeiros artigos estudados pelo Conselho, fazendo referencias muito elogiosas ao escrupuloso cuidado e á nobre preocupação com que seus collegas collaboram ao lado do Congresso Nacional na concepção e redacção de uma lei de tão alto alcance social. Enaltece o precioso concurso do Conselho na elaboração da presente lei que será, sem duvida, concebida sob os moldes mais liberaes. Devido ao adeantado da hora, o Presidente levanta a sessão ás seis horas da tarde e faz nova convocação para quinta-feira proxima, oito do corrente ás tres horas. E para constar eu, Secretario Geral, lavrei a presente acta que, juntamente com o Presidente vaes por mim assignada. Sala de sessões, seis de Novembro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Viveiros de Castro*. Presidente. *A. Bandeira de Mello*. Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA PRIMEIRA SESSÃO

EM

8 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

Uma observação sobre a acta anterior. — Approvados os seis primeiros artigos do projecto de reforma de lei de accidentes do trabalho.

Aos oito dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas e meia da tarde, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, no salão da Companhia das Docas de Santos, presentes os Srs. Viveiros de Castro, Afranio Peixoto, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Libanio da Rocha Vaz, Araujo Castro e Costa Pinto, Secretario do Centro Industrial do Brasil, convidado para tomar parte na discussão do projecto da reforma da lei de accidentes do trabalho. Assumindo a presidencia o Sr. Viveiros de Castro, é lida a acta da sessão anterior pelo Sr. João Louzada, funcionario da Secretaria do Conselho que, na ausencia do Sr. Bandeira de Mello, Secretario Geral, serviu de Secretario *ad hoc*. O Sr. Rocha Vaz observa que a proposta do Sr. Andrade Bezerra foi formulada no sentido da Commissão encarregada de dar redacção ao projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho fazel-o em todo o projecto e não sómente sobre os seis primeiros artigos. Após a observação foi a acta approvada. O Sr. Afranio Peixoto lê a redacção dada aos artigos quarto, quinto e seus paragraphos primeiros e segundo e o artigo sexto, sendo todos approvados pelo Conselho. Declarando ter necessidade de se ausentar, retirou-se o Sr. Presidente, assumindo a direcção dos trabalhos o Sr. Leite, o mais velho dos membros do Conselho presente. Foi pelo mesmo justificada a ausencia do Dr. Ozorio de Almeida por enfermo. O Sr. Afranio Peixoto propõe suspender a sessão por ser pequeno o numero de membros presentes e se achar em debate materia da maior relevancia do projecto em estudo, o que foi feito ás quatro e vinte minutos. E' suspensa a sessão, e

marcada nova reunião para sabbado, desesete do corrente, ás tres horas da tarde. E para constar eu, Secretario *ad hoc*. lavrei a presente acta que vae por mim assignada, juntamente com o Presidente. Rio de Janeiro, oito de Novembro de mil novecentos e vinte e tres. (Asisgnados) *Viveiros de Castro*. Presidente. *João Louzada* pelo Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA SEGUNDA SESSÃO

EM

20 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

De como o Sr. Mello Franco é empossado nas funções de membro do Conselho Nacional do Trabalho. — Das reclamações dos operarios da União victimas de accidente de trabalho e da falta de verbas especiaes. — Uma proposta ao Sr. Ministro da Agricultura. — O Sr. Mello Franco apresenta uma suggestão. — O Sr. Andrade Bezerra faz uma afirmativa sobre a situação dos operarios da União. — Proposta approvada. — Das Caixas de aposentadorias e da não retroactividade das leis. — Reservas do Sr. Ozorio de Almeida. — Addiada a discussão do projecto e reforma a lei de accidentes.

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres e meia horas da tarde, reuniu-se no salão da Companhia das Docas de Santos o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Gabriel Ozorio de Almeida, Afranio de Mello Franco, Andrade Bezerra, Costa Pinto, Araujo Castro, Gomes de Almeida, Gustavo Leite, H. Eboli e Bandeira de Mello. Na ausencia do Sr. Viveiros de Castro, assume a presidencia o Sr. Andrade Bezerra que se congratula sinceramente com a presença, no Conselho, do illustre Sr. Mello Franco, de quem se excusa de fazer a apresentação, tratando-se de notoria competencia parlamentar, cujas solidos conhecimentos são certamente do mais alto apreço para o estudo e solução dos problemas soclaes do Brasil. O Presidente declara o Sr. Mello Franco empossado nas funções de membro do

Conselho Nacional do Trabalho. As palavras de saudação do Presidente são acolhidas com inequívocas provas de solidariedade por parte dos presentes que cumprimentam pessoalmente o Sr. Mello Franco. Após essas manifestações o Sr. Mello Franco, manifestando os seus agradecimentos ás palavras elogiosas do Presidente, considera-se profundamente desvanecido em fazer parte de tão util instituição, espera corresponder a generosa confiança do Sr. Presidente da Republica, e do Sr. Ministro da Agricultura, protestando cooperar com interesse nos trabalhos do Conselho. Lida e approvada a acta anterior, o Secretario Geral procede á leitura do expediente, pedindo a attenção do Conselho para as reclamações dos operarios da União, victimas de accidente do trabalho que tem encontrado difficuldades para receber as indemnizações que a lei lhes garante por isso que as repartições a que pertencem não dispõem de verba especialmente destinada áquelle fim. Urgindo por termo a tão deploravel estado de cousas, lembra a conveniencia de pedir ao Sr. Ministro da Agricultura intervenção no sentido de ser votada uma verba na cauda do orçamento para fazer face áquelles pagamentos, que considera da maior premencia, visto algumas das victimas de incapacidade total permanente, acharem-se na mais completa indigencia. O Presidente observa que pela constituição do Conselho o Secretario Geral pode dirigir-se directamente aos poderes legislativos, opinando portanto que se officie ao relator do orçamento do Ministerio da Fazenda, rogando-lhe a inclusão da verba necessaria ao pagamento das indemnizações devidas aos operarios da União, victimas de accidentes do trabalho. O Sr. Mello Franco pensa que seria antes preferivel fixar uma verba a ser votada annualmente pelo Congresso para attender aos pagamentos devidos a victimas de accidentes, pois do contrario seria preciso cada anno solicitar a abertura de creditos especiaes para esse fim. O Sr. Bezerra diz que a situação dos operarios da União nem sempre é a mesma nos differentes Ministerios; por assim dizer, o caso varia, segundo a organização de cada Ministerio. Affirma que até a presente data, a União não pagou judicialmente nenhum só caso de accidente. E' approvada a proposta do Presidente encarregando o Secretario Geral de officiar directamente ao relator do orçamento do Ministerio da Fazenda, pedindo a inclusão de uma emenda relativa á verba annual necessaria áquellas despezas. Em seguida o Secretario Geral leu o parecer do Sr. Gomes de Almeida sobre o requerimento do Sr. José Alves Rodrigues Leite, pedindo a intervenção do Conselho, afim de que possa gozar das vantagens da lei de vinte e quatro de Janeiro ultimo, na qualidade de membro da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western, em cuja lista de invalido se acha desde m.º novecentos e vinte. O relator considerando o principio da não retroactidade das leis, pensa ser impossivel ao Conselho satisfazer a pretensão do Requerente que

foi desligado do serviço activo da empresa antes da promulgação da lei que instituiu as caixas de pensões, accrescentando que por liberalidade dos directores da Companhia já se acha protegido com os favores da aposentadoria. Posto em votação, é o parecer approvado, com as reservas do Sr. Ozorio de Almeida que declarou votar unicamente pela conclusão. Posto em discussão o projecto numero cento e noventa e cinco da Camara dos Deputados que reforma a lei vigente sobre accidentes do trabalho. O Presidente diz que o Sr. Afranio Peixoto juntamente com o Sr. Araujo Castro foram encarregados da redacção final dos artigos acceitos pelo Conselho, seria pois conveniente adiar a discussão do projecto para a proxima reunião, visto achar-se ausente o Sr. Afranio Peixoto, cujo concurso á elaboração do projecto é dos mais apreciaveis. A suggestão do Presidente, sendo apoiada pela maioria, foi levantada a sessão e convocada nova reunião para sexta-feira, vinte e tres do corrente. E por ser verdade, eu, Secretario Geral, lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro. Vinte de Novembro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Andrade Bezerra*, Presidente. *A. Bandeira de Mello*, Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA TERCEIRA SESSÃO

EM

23 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

O Sr. Rocha Vaz faz uma recommendação ao secretario do Conselho. — De novo addiada a discussão de reforma da lei de accidentes.

Aos vinte e tres dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no salão da Companhia das Docas de Santos o Conselho Nacional do Trabalho, presentes, os Srs. Viveiros de Castro, Mello Franco, Ozorio de Almeida, Rocha Vaz e Gomes de Almeida. Na ausencia justificada do Secretario Geral, eu, Raul Eloy de Castro, servindo de Secretario *ad hoc* procedi á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada. Em seguida, foi justificado o não comparecimento do Sr. Gustavo Leite que se acha ausente desta Capital. O Sr. Rocha Vaz, lastimando ter faltado á sessão anterior, por não ter recebido em tempo a convocação telegraphica, pede ao Secretario, que sejam os telegrammas expedidos com dois dias de antecedencia. Não tendo comparecido os Srs. Afranio Peixoto e Araujo Castro, designados em sessão de dois de Novembro corrente, para dar nova redacção aos artigos reformados por este Conselho do projecto da Camara dos Deputados numero cento e noventa e cinco B. que reforma a lei vigente de accidentes do trabalho, foi levantada a sessão e convocada nova reunião para o proximo dia vinte e sete. E, para constar, eu, Secretario *ad hoc*. lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e tres de Novembro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Viveiros de Castro*. Presidente. *Raul Eloy de Castro* pelo Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA QUARTA SESSÃO

EM

27 DE NOVEMBRO DE 1923

SUMMARIO

Approvado um parecer do Sr. Andrade Bezerra sobre a situação irregular da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Great Western of Brasil Railway Company Ltd. — Exposição do Sr. Afranio Peixoto sobre a situação da empresa ferro-viario da Madeira Mamoré em face da instituição do seu hospital Candelaria e das exigencias da Caixa de Aposentadorias. — Conclusões de seu parecer. — Do conflicto com a lei e da difficuldade de transigir. — Da nomeação de um jurisperito para deslindar a questão. — Outras difficuldades do caso vertente. — Ainda a questão das verbas especiaes para pagamento dos operarios da União victimas de accidentes de trabalho. — Uma suggestão do Sr. Ozorio de Almeida e outra do Sr. Mello Franco. — Discussão do art. 7.º da lei de accidentes do trabalho. — Da diaria dos operarios em casos de accidente. — Doutrina do Sr. Rocha Vaz. — Um modo de vêr do Sr. Costa Pinto applaudido pelo Sr. Ozorio de Almeida e Afranão Peixoto. — Do meio salario e da diaria legal. — Approvada a proposta do Sr. Costa Pinto fixando a indemnisação de operario accidentado em dous terços da diaria para salarios até seis mil reis, e de meia diaria para os que forem superiores á referida taxa, contanto que a indemnisação nunca seja inferior a quatro mil reis. — Tabellas da California. — Uma proposta do Presidente do Conselho. — A tabella adoptada de sete a oitenta por cento. — Do art. 9.º — Diferenciação

entre jornaleiros e mensalistas. — Da expressão “aquelles que trabalharem normalmente trinta dias”. — Uma contribuição do Sr. Armando Ledent sobre o anno theorico de trescentos dias. — Eliminado o art. 13.º e transferido o seu paragrapho. — Approvação do art. 14.º. — Uma leitura do Sr. Araujo Castro sobre as molestias em geral contrahidas pelos operarios.

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás tres horas da tarde, no salão da Companhia das Docas de Santos, reuniu-se o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Viveiros de Castros, Afranio de Mello Franco, Ozorio Almeida, Afranio Peixoto, Costa Pinto, Araujo Castro, Gomes de Almeida, Rocha Vaz, e Bandeira de Mello. O Sr. Viveiros de Castro, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão e pede ao Secretario Geral que proceda á leitura da acta da sessão anterior, que é approvada. Em seguida o Secretario Geral justifica a ausencia do Sr. Andrade Bezerra e lê um parecer deste senhor sobre a situação irregular em que se encontra a Caixa de Aposentadoria Pensões da Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., sendo o mesmo approved. O Sr. Afranio Peixoto pede a palavra para expôr o caso da Madeira-Mamoré Railway, que, tendo creado o hospital denominado “Candelaria”, cujas excellentes installações são realmente modelares, e com cuja manutenção despense annualmente sessenta contos de reis, se acha ainda obrigada, em virtude da lei de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a reservar um por cento de sua renda bruta em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviarios, considerando aquella empresa injusto estar obrigada a fazer despezas duplas para o mesmo fim. A companhia allega que tendo uma renda bruta de dois mil contos, deveria retirar vinte contos para os fundos da Caixa, quando dispense tres vezes mais com o hospital Candelaria, o que representa uma garantia não sómente para o pessoal superior que é permanente, mas tambem para o subalterno, que é inconstante e variavel. Acresce que este pessoal subalterno nem sempre permanece na empresa. O relator faz o elogio da obra de saneamento e prophylaxia rural emprehendida no valle do Amazonas pela Madeira Mamoré, concluindo que sem aquellas medidas preventivas a estrada não poderia ser construida, como não se teria podido rasgar o canal do Panamá, sem a politica de saneamento preliminarmente applicada pelos americanos. Contesta a theoria de Euclides da Cunha quando affirma que o clima rude do Amazonas, promove a sele-

ção ethnica, pela eliminação dos fracos; pensa que todos os climas são habitáveis, uma vez que o Estado, compenetrado das suas atribuições, realise a politica de previdencia social e procure dar combate e fazer desaparecer os elementos delecterios. Refere-se com encomias á acção benefica de Oswaldo Cruz no Pará. Conclue propondo que como medida de execução, seja permittida á Companhia a manutenção do hospital sem a obrigação da contribuição de um por cento sobre a renda bruta. O Presidente, pensa que, em face da lei, não seria possível transigir; os termos da lei são taxativos, a ordem jurídica não admite excepções. O Sr. Afranio Peixoto propõe que seja designado, dentre os membros presentes um jurisperito para examinar o aspecto juridico do problema. O Presidente nomeia o Sr. Mello Franco para estudar o assumpto. O Sr. Costa Pinto aventa a idéa de fazer a Companhia contracto com a Caixa de Aposentadoria para os serviços de assistência e soccorros medicos. O Sr. Mello Franco pensa que a Madeira Mamoré ao receber a concessão, assumiu obrigação contractual de manter um hospital em Porto Velho. Subsistindo essa obrigação fica virtualmente prejudicada a suggestão do Sr. Costa Pinto. De qualquer maneira seria impossível dispensar a lei. O Sr. Costa Pinto diz que a solução se resumiria um simples encontro de contas. O Sr. Ozorio pensa que a questão está em encontrar-se uma formula de compensação de pagamento, feita por um encontro de contas. Finalmente o Sr. Mello Franco agradece ao Presidente e promete estudar o assumpto. O Secretario Geral pede a attenção do Conselho para a situação lastimavel de alguns operarios da União victimas de accidentes do trabalho, que não puderam receber o pagamento da indemnização a que têm direito em virtude da lei numero tres mil setecentos e vinte e quatro de quinze de Janeiro de mil novecentos e dezenove, por isso que os diversos Ministerios não dispõem de verba para esse fim. Lembra que por occasião da ultima sessão, ficou resolvido que se deveria pedir ao relator do Ministerio da Fazenda os necessarios creditos na lei orçamentaria para mil novecentos e vinte e quatro, para fazer face áquellas despesas, porém, não se fixou o quantum. O Secretario Geral lembra a conveniencia de solicitar a intervenção do Ministro da Agricultura, a cujo Ministerio estão affectas ás questões do trabalho O Sr. Ozorio considerando a importancia do caso e a urgencia da solução, pensa que o Conselho deveria appellar para a intervenção superior do Sr. Presidente da Republica, que como chefe do Executivo, muito influiria para que fossem os creditos immediatamente votados. O Sr. Mello Franco pensa que o Conselho deveria antes dirigir-se directamente ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, o qual pediria informações ao Ministro da Agricultura para fixação da somma. E' accéita a suggestão. Em seguida o Sr. Afranio Peixoto inicia a leitura do artigo sétimo do projecto numero noventa e cinco B de

mil novecentos e vinte e tres da Camara dos Deputados, reformando a lei de Accidentes. O Sr. Costa Pinto pede a palavra para proceder á leitura de algumas notas de um trabalho seu em que commenta o projecto, propondo nova redacção ao artigo setimo. Em apoio de sua suggestão, diz que no alludido artigo ha dois pontos a serem examinados: — o da protecção legal com que devemos amparar os direitos dos operarios e de interesses não menor respeitaveis da producção que carecem igualmente serem attendidos. Affirma que a experiencia tem sobejamente demonstrado que a tendencia do operario é de prolongar o tratamento, affim de ter o beneficio da indemnização paga pelo patrão. Ora, si essa indemnização fór augmentada, será novo incentivo a essa já pronunciada tendencia. O Sr. Gomes protesta, ajuntando que não cabe ao paciente deliberar sobre a baixa que lhe é facultada pelo medico assistente. O Sr. Pinto replica que são frequentes os conflictos suscitados entre o medico e o paciente que se nega a oba organização do trabalho, propondo que essa indemnização seja vida á victima, paga em forma de diaria elevada, viria perturbar a organização do trabalho, propondo que essa indemnização seja fixada por uma escala gradativa que seria de dois terços até seis mil reis e meia diaria, acima desse salario. Affirma ser muito raro encontrar na legislação dos Estados Americanos tabellas tão elevadas. O Sr. Vaz diz que o abuso praticado por alguns operarios não justificaria a injustiça da lei. Diz que muitos operarios victimas de accidentes do trabalho fazem o tratamento em casa, concluindo que o accidente obriga o operario a gastos extraordinarios pelo que seria justo se lhe abonasse a diaria integral. O Sr. Gomes apoia o ponto de vista do Sr. Vaz. O Sr. Ozorio intervem nos debates para observar que o criterio do Sr. Vaz nos levaria muito longe visto que dever-se-ia dar á victima não o salario integral que, sem duvida, seria insufficiente, mas um salario duplo ou triplo, pois é claro que o operario accidentado tem despesas extraordinarias. Trata-se de uma lei de equidade como é a de accidente e não de justiça. Conclue em favor do ponto de vista sustentado pelo Sr. Costa Pinto. O Sr. Afranio Peixoto diz que, sendo o Conselho um organ de harmonia e de conciliação de interesses muitas vezes antagonicos, deveria nessa ordem de reformas caminhar gradativamente, considerando muito justa a emenda proposta pelo Sr. Costa Pinto. O Sr. Vaz acha muito reduzida a indemnização na base de quatro mil reis. O Sr. Costa Pinto observa que melhorar a lei vigente constitue já um grande passo para a frente e lembra que o criterio corrente é que o meio salario geralmente adoptado é de quatro mil reis, quando a diaria legal é de oito mil reis. Outr'ora era um minimo, hoje é um maximo. Diz que o salario de seis mil reis é hoje apenas de mulheres, sendo nas cidades já raro essa taxa. O Sr. Vaz pretende que os operarios

de picaretas no Rio de Janeiro ganham cinco mil reis diários. O Sr. Mello Franco lembra que n'um dos ultimos discursos pronunciados na Camara, quando deputado o Sr. Cincinato Braga, declarou que nas grandes zonas agricolas de São Paulo, os trabalhador nunca recebem menos de seis mil reis diários. Finalmente posta em discussão é approvada a proposta do Sr. Costa Pinto, fixando a indemnização a dois terços da diaria para salario até seis mil reis e de meia diaria para salarios superiores áquella taxa. Quando exceder de seis mil reis a indemnização minima nunca será inferior a quatro mil reis. Em seguida o Sr. Afranio Peixoto lê o texto do artigo nono. O Sr. Costa Pinto mostra uma tabella muito interessante do Estado da California, em que são previstas todas as gradações, consideradas a idade, a profissão e a natureza da lesão. Essa tabella é feita com tamanha perfeição que todas as lesões são rigorosamente calculadas, propondo que seja admittida a gradação de cinco a oitenta por cento. Esse criterio tem em vista observar-se a rigor a gradação realmente scientifica. Observa que se reduz de dez a cinco e se eleva de cinco a oitenta. O Presidente. propõe a proporção de oito a oitenta. O Sr. Costa Pinto reputa excessiva, lembrando que a escala é feita de accordo com o novo calculo e não pela tabella anterior, o que torna o augmento consideravel. Posto a votos foi adoptada a tabella de sete a oitenta por cento. Quanto ao artigo onze, o Presidente propõe a eliminação do adverbio "não", pensando que a lei deve ser mantida. O Sr. Afranio Peixoto suggere que se faça no projecto a differença entre jornaleiros e mensalistas, para fixação do anno de trabalho. O Sr. Mello Franco considera uma injustiça a expressão "aquelles que trabalharem normalmente trinta dias". O Secretario Geral diz que, tendo pedido ao Sr. Armando Ledent grande competencia no assumpto, suggestões sobre o projecto em discussão, lê a seguinte quota sobre o anno theorico de trezentos dias, para os effeitos da indemnização por dois terços do salario. "Com a lei vigente, a victima receberá uma indemnização equivalente ao salario de tres annos a trezentos dias por anno (ou seja novecentos dias), *inclusive* as diarias pagas durante o anno de tratamento (trezentos dias a meio salario, ou cento e cincoenta dias inteiros) Se a emenda fôr acceita, a victima receberia no total: Primeiro — o salario correspondente a tres annos de salario a trezentos e sessenta e cinco dias, isto é tres vezes sessenta e cinco dias a mais ou cento e noventa e cinco dias — no total mil e noventa e cinco dias. Segundo — as diarias pagas durante o anno de tratamento na razão de dois terços do salario ou seja trezentos dias multiplicados por dois terços ou duzentos dias. Nesse caso, a victima receberia cento e noventa e cinco mais duzentos ou seja trezentos e sessenta e cinco dias mais de que nas condições actuaes. Assim a indemnização total da victima seria equivalente

ao salario de *quatro annos de trezentos dias*, mais sessenta e cinco dias. Seria mais simples, logico e equitativo, estipular que a indemnização será de *quatro annos de trezentos dias*, inclusive as diarias pagas durante o periodo de observação". Finalmente foi accellto o anno de trezentos e dez dias. O artigo treze é eliminado e o seu paragrapho transferido para o artigo sexto. O artigo quatorze é approvedo com a actual redacção. Em seguida o Sr. Araujo Castro, em additamento ao parecer que elaborou sobre o projecto da lei de accidentes, lê um trabalho estudando as diversas molestias que commumente são contrahidas pelos operarios nas officinas, merecendo o seu novo e interessante estudo applausos de todos os membros do Conselho. Devido o adeantado da hora, foi levantada a sessão e marcada outra para sexta-feira, trinta do corrente, ás tres horas. E eu, Secretario Geral, lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, vinte e sete de Novembro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Viveiros de Castro*. Presidente. *Affonso Bandeira de Mello*. Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA QUINTA SESSAO

EM

4 DE DEZEMBRO DE 1923

SUMMARIO

O Sr. Rocha Vaz trata dos meios de prevençao de accidentes nos trens dos suburbios e propoe que o Conselho officie ao Sr. Ministro da Viaçao para que seja augmentado o numero de comboios dos bairros suburbanos. — Voto divergente do Sr. Ozorio de Almeida. — Discussao do artigo 14º do projecto 193. — Da intervençao policial nos casos de accidentes. — Uma emenda do Sr. Costa Pinto. — O voto do Sr. Afranio Peixoto. — Redaçao dos artigos 14º e 15º — Modificações do artigo 18º. — O artigo 19º e suas restricções — Approvaçao dos artigos 20º, 21º, 22º e 23º. — Substituicão do artigo 24.º e supressão do seguinte. — Approvaçao e emendas dos artigos 25º e seguintes. — Approvada a suggestão do Presidente do Conselho ennumerando as molestias profissionacs. — Uma proposta de felicitações.

* * *

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se no salão da Companhia das Docas de Santos, ás tres e meia horas da tarde o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Costa Pinto, Afranio Peixoto, Gomes de Almeida, Rocha Vaz, Araujo Castro, Mario Ramos e Bandeira de Mello. Aberta a sessão o Secretario Geral faz a leitura da acta da sessão anterior, a qual é approvada com as rectificações feitas pelos Srs. Ozorio de Almeida, Costa Pinto e Araujo Castro. O Secretario Geral justifica a ausencia do Sr. Mello Franco, que deixou de comparecer a esta reunião, por motivo impe-

rioso. Em seguida o Sr. Vaz, considerando que na discussão do projecto de reforma da lei de accidentes do trabalho, o Conselho tem demonstrado todo o cuidado em suggerir meios praticos de prevenção do accidente, considerando ainda que os trens de suburbios, da Central do Brasil, em determinadas horas, trafegam com accumulo de passageiros e urge prevenir accidentes, por meio de maior numero de waggons, propõe ao Conselho officiar ao Ministro da Viação no sentido de que sejam augmentados os comboios que fazem o percurso com os bairros suburbanos. O Sr. Ozorio pede a palavra para dizer que fallece ao Conselho competente para intervir no caso, visto tratar-se de um problema tecnico que poderá ser resolvido sómente pelos administradores da Estrada. Si o Director da Central, não preveniu o inconveniente, certamente foi porque não dispõe de waggons. Ajunta que em certas horas do dia a affluencia de passageiros nos trens é quasi inevitavel. O Sr. Afranio Peixoto intervem nos debates para pedir a preferencia para o estudo do projecto de reforma da lei de accidentes, attendendo á carencia de tempo. O Presidente defere o requerimento do Sr. Afranio Peixoto que immediatamente inicia a leitura do artigo quatorze do projecto numero cento e noventa e tres B da Camara dos Deputados. Em seguida o Sr. Costa Pinto lê a exposição sobre o assumpto em que demonstra os grandes inconvenientes da difficil e onerosa intervenção policial nos casos de accidentes do trabalho. Si a intervenção attribuida ás autoridades policiaes tem unicamente em vista garantir a execução da lei, isto é, assegurar os direitos da victima, propõe ao envez, a organização de registros nos estabelecimentos, conforme a redacção seguinte: "Art. 14° — Todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios no gozo das vantagens da mesma; desse registro, cujo modelo será determinado no regulamento desta lei, constarão o numero de ordem, o nome, idade, residencia, salario, occupação de cada operario, com a indicação de seus herdeiros, ou pessoas cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservando-se uma columna para indicar os accidentes que, porventura, venha a soffrer. Esse registro deverá estar sempre em dia, no mesmo se repetindo a matricula do operario sempre que o mesmo tiver augmento de salario, ou mudar de occupação, ou se modificarem as condições de sua familia, dando-se baixa quando o operario retirar. Os livros de registro serão authenticados pela autoridade policial, com termo de abertura e de encerramento. O Conselho Nacional do Trabalho terá o direito de fiscalisar a boa execução desses registros, impondo as multas que se estabelecerem no regulamento". O Sr. Afranio Peixoto diz que a emenda proposta pelo Sr. Costa Pinto transforma no projecto a regra da lei vigente em excepção e a excepção em regra, com o fim de simplificar o processo, offere-

cendo todavia ás victimas de accidentes do trabalho as mesmas garantias do processo anterior, sem os seus inconvenientes. E' a inversão da ordem actual. Lembra que esses registros deverão ser rubricados pelas autoridades policiaes, deixando ao Conselho Nacional do Trabalho o direito de fiscalizar esses registros e impôr multas aos patrões em caso de irregularidades. O Sr. Ozorio rectifica a suggestão, propondo que se diga sómente "imporá multas a quem fôr encontrado em falta". O Sr. Gomes lembra que dos registros devem constar o estado civil do operario, numero de filhos, o salario e demais indicações que garantam o direito á pensão por parte dos herdeiros, em caso de morte da victima. O Sr. Afranio Peixoto lê a nova redacção dos artigos quatorze e quinze, apresentados pelo Sr. Costa Pinto. No paragrapho quarto do artigo quatorze a palavra "alludidos" é substituida por "competentes" e no artigo quinze é supprimida a palavra "escolha" que além de superflua prejudica o sentido da phrase. O artigo dezoito soffre modificação, ficando redigido da seguinte forma: "Os Estados adoptarão o mesmo processo administrativo ou judicial estabelecido nesta lei, ou outro que julgarem mais conveniente, uma vez que offereça as mesmas garantias a execução desta lei". O artigo dezanove é approved, devendo suas disposições referirem-se sómente ao Districto Federal e Territorio do Acre. O artigo vinte é approved com a actual redacção. O artigo vinte e um é modificado por proposta do Presidente, recebendo a seguinte redacção: "Consta sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidente, o recurso será o de agravo, que será julgado de preferencia a qualquer outro recurso". São approved sem alterações os artigos vinte e um, vinte e dois e vinte e tres. O artigo vinte e quatro é substituido pela emenda do Sr. Costa Pinto assim redigida: "Art. 24 — Se no decorrer do processo judicial ou antes de ser o mesmo iniciado, houver accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, observadas as disposições combinadas da presente lei e da lei numero mil setecentos e vinte e quatro de quinze de Janeiro de mil novecentos e dezanove, será considerado findo o processo, desde que a escriptura do accôrdo seja registrada no Conselho Nacional do Trabalho, ou homologada pelo Juiz". O artigo vinte e cinco é supprimido. O vinte e seis é approved sem modificação. No artigo vinte e sete é acrescentado no final da letra a) a seguinte phrase: "a qual poderá comparecer em juizo ou representando os seus segurados". O artigo vinte e nove é approved, acrescentando-se no final da letra c) a seguinte phrase: "sobre os outros ramos de seguros". Os artigos trinta e trinta e um são approved com a actual redacção. O artigo trinta e dois é approved appondo-se anteriormente as expressões seguintes: "O Poder Executivo ouvido". São igualmente ap-

provados os artigos trinta e tres, trinta e quatro, trinta e cinco e trinta e seis. O artigo trinta e sete é approved, com a intercalação da palavra "patrão". Os demais artigos são approved sem alteração. Tendo alguns membros manifestado receio de que o accidente do trabalho abrangendo as molestias profissionaes enfeixados na mesma definição possa suscitar interpretações diversas, o Presidente propõe que seja accrescido ao artigo primeiro um paragrapho em que sejam ennumerads no regulamento da lei as molestias profissionaes e delimitadas as responsabilidades dos patrões. Essa suggestão é approved. Em seguida o Secretario Geral lembra a conveniencia de que seja deixado ao trabalhador agricola, o direito á indemnização, qualquer que seja o numero de operarios, sempre que o accidente seja occasionado por motores inanimados. O Presidente propõe que se envie um telegramma de felicitações ao Sr. Carlos de Campos por motivo de sua indicação a Presidente do Estado de S. Paulo, no proximo quatriennio governamental. A proposta do Presidente é recebida com visível manifestação de sympathia, sendo approved por aclamação. Terminados os trabalhos foi levantada a sessão e convocada nova reunião para segunda feira, dez do corrente, ás tres horas. E para constar, eu, Secretario Geral, lavrei a presente acta que, juntamente com o Presidente, vae por mim assignada. Rio de Janeiro, quatro de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Viveiros de Castro*. Presidente. *Affonso Bandeira de Mello*. Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA SEXTA SESSÃO

EM

10 DE DEZEMBRO DE 1924

SUMMARIO

Da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway e da dualidade de seu Conselho. — Das expressões “molestias” e “doença”. — Da palavra “agricola”. — Alterações propostas pelos Srs. Mello Franco e Ozorio de Almeida no projecto de accidentes de trabalho. — Uma proposta do Sr. Costa Pinto e outra do Sr. Mello Franco sobre processos entre patrão e operario. — Approvação geral do projecto. — Um voto de louvor.

*

* *

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se ás tres horas da tarde no salão da Companhia das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Afranio de Mello Franco, Afranio Peixoto, Araujo Castro, Costa Pinto, Rocha Vaz, Gomes de Almeida e Bandeira de Mello. Os Srs. Dulphe Pinheiro Machado, Carlos de Campos e Andrade Bezerra deixaram de comparecer por motivo justificado. A sessão é aberta pelo Sr. Viveiros de Castro. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Secretario Geral lê a comunicação da instalação do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, adeantando estar informado de que foi tambem organizado outro Conselho de Administração, assim aquella Caixa está com dualidade de Conselho, restando saber-se qual aquelle que está installado de accôrdo com a lei. O Presidente pensa ser conveniente, antes de qualquer deliberação aguardar a comunicação official do outro Conselho, afim de que se possa julgar do occorrido com conhecimento de

causa. Em seguida o Sr. Araujo Castro inicia a leitura da redacção definitiva do projecto, substituindo no artigo primeiro a palavra "manifestada" por "produzida", "doenças" por "molestias". O Sr. Afranio Peixoto intervem para pedir que seja mantida a palavra "doença", cuja significação medica melhor responde ao espirito do legislador. Diz que molestia em pathologia é apenas um mal que incommoda, que molesta o paciente, mas que não contém os germens morbidos que caracterisam a doença. O Sr. Araujo Castro manifesta-se de pleno accôrdo com a clareza de explicação technica do Sr. Afranio Peixoto, mantendo a expressão — "doenças profissionais", no paragrapho terceiro do artigo segundo. Propõe ainda que seja mantida na letra c) do artigo terceiro a palavra "agricola" que além de mais usual tem uma significação mais generica, comprehendendo tambem a industria pastoril e florestal. No artigo quarto o Sr. Mello Franco propõe que se diga que a indemnização regulada pela lei de accidentes do trabalho exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario pelo mesmo facto qualquer outra indemnização de direito commum. O Sr. Ozorio de Almeida propõe que no artigo quinto se diga tambem "não exclue o direito á victima". O Sr. Mello Franco propõe que se diga no artigo setimo em vez de "compor-se-á" a expressão "terá por base". O Sr. Araujo Castro continua a lêr a redacção definitiva do projecto que é approvedo com pequenas alterações. O paragrapho unico do artigo oitavo é modificado por proposta do Sr. Mello Franco, ficando assim redigido: — "O patrão que se recusar a esses pagamentos no prazo determinado pelo contracto de salario ou incorrer em móra, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações". o Sr. Mello Franco pensa que o espirito do artigo quatorze deveria ser extensivo a todo o territorio da Republica. O Sr. Araujo Castro diz ser difficil ao Conselho Nacional do Trabalho, que não tem delegação nos Estados, fiscalizar com efficiencia esses registros nos Estados. O Sr. Costa Pinto propõe que se ajunte um paragrapho ao artigo quatorze assim redigido: "As indicações relativas ao nome, edade, residencia e herdeiros serão feitas de accôrdo com as declarações do operario". O Sr. Costa Pinto fazendo sentir que seria injusto obrigar o patrão a pagar as despesas do processo, quando a sentença fôr proferida em seu favor, é approveda a restricção do artigo vinte que sómente admite a condemnação do patrão nas custas, quando a sentença fôr favoravel ao operario. O artigo vinte e dois é supprimido por proposta do Sr. Mello Franco, uma vez que o artigo anterior estabelece o agravo como gráo de recurso contra as sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidente do trabalho. Tendo o Sr. Viveiros de Castro se retirado por motivo justificado, assume a presidencia o Sr. Ozorio de Almeida. Todos os demais

proposta pelo Sr. Araujo Castro. Antes de ser levantada a sessão o Sr. Afranio Peixoto propõe que seja consignada na presente acta um voto de louvor e de agradecimento ao Sr. Costa Pinto, cujo concurso na elaboração do projecto sobre accidentes do trabalho, foi dos mais uteis e efficazes, trazendo ao Conselho, a sua preciosa experiencia de director de uma das nossas mais activas companhias de seguros sociaes. O Sr. Afranio Peixoto propõe ainda que fique consignado na acta um voto de regosijo e de congratulações com o Sr. Ministro da Agricultura pela reforma liberal que encerra o projecto de modificações da lei de accidentes do trabalho. E, nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, e eu, Secretario Geral, laveri a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, dez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Augusto O. Viveiros de Castro*. Presidente. *A. Bandeira de Mello*. Secretario Geral.

ACTA DA DECIMA SETIMA SESSÃO

EM

18 DE DEZEMBRO DE 1923

SUMMARIO

*Uma declaração de voto do Sr. Mario Ramos contra-
ria á alteração da lei de accidentes de trabalho. — O Sr.
Andrade Bezerra offerece seu parecer sobre a dualidade de
Conselhos de Administração de Caixa de Aposentadorias e
Pensões da Leopoldina Railway. — Sobre a Estrada de Fer-
ro de Nazareth. — Da hermeneutica dos artigos 18º e 26º
da lei 4.682 de 24 de Janeiro de 1923. — Proposta de
emenda ao Senado á lei dos ferroviarios no intuito de pre-
venir abusos. — A redacção da emenda. — Um voto de con-
gratulação pela pacificação do Rio Grande do Sul.*

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas da tarde, reuniu-se no salão da Companhia das Docas de Santos, o Conselho Nacional do Trabalho, presentes os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Andrade Bezerra, Araujo Castro, Gomes de Almeida, Mario Ramos e Bandeira de Mello. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Srs. Afranio Peixoto, Gustavo Leite, Afranio de Mello Franco e Rocha Vaz. O Sr. Viveiros de Castro declara aberta a sessão e pede ao Secretario Geral para proceder á leitura da acta da sessão anterior, que é approvada sem rectificações. Logo em seguida o Sr. Mario Ramos pede a palavra para declarar que, devido sua ausencia desta Capital lhe não foi possível acompanhar, como tanto teria desejado, os debates relativos á reforma sobre a lei que presentemente regula os casos de accidentes do trabalho, não tendo portanto tido ensejo de tomar o devido conhecimento das suggestões propostas por seus illustres collegas. Assim pois, re-

quer ao Sr. Presidente que seja consignada na acta da sessão de hoje a seguinte declaração: que achando-me ausente em viagem de inspecção ás minas de S. Jeronymo, no Rio Grande do Sul, e ás uzinas de força e luz em Porto Alegre, não tive o prazer de ter nenhuma collaboraçãõ no projecto de reforma da lei dos accidentes de trabalho, com os accrescimos e alterações approvadas na ultima sessão deste Conselho. Mas se tivesse oportunidade de manifestar-me, seria no sentido de opinar pela conveniencia da não alteraçãõ da lei actual ainda, por assim dizer, num periodo de experiencia, porquanto, promulgada em 1919, sómente ha cerca de tres annos é que está em vigor e por consequencia não ha ainda tempo para colher ensinamento de um assumpto que abranje tão grandes interesses sociaes. Entretanto, por me ter sido fornecido agora pelo M. D. Secretario, o projecto conforme propoz esse Conselho, e onde a collaboraçãõ dos prezados collegas e especialmente do distincto jurista Sr. Araujo Castro muito procurou melhorar o trabalho primitivo, faço votos que caso seja promulgada a nova lei, não ultrapasse o seu justo fim de protecção em casos de accidente, para tornar-se um instrumento de perturbação do trabalho e gravame economico para as industrias. Sala de sessões do Conselho em 18 de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Mario de Andrade Ramos". O Sr. Presidente defere o requerimento e pede ao Secretario Geral fazer constar da acta o voto escripto do Sr. Ramos. Pede a palavra o Sr. Andrade Bezerra para lêr o seguinte parecer sobre a dualidade de Conselhos de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway que para constar fica consignado na integra nesta acta: "Por officio de seis do corrente, communica o Sr. E. Collier haver assumido a presidencia da Caixa de Aposentadorias da Companhia Leopoldina, fazendo acompanhar esse officio de uma copia da soluçãõ da direcção da mesma Companhia, na qual são indicados, para os fins do artigo quarenta e um, da Lei numero quatro mil seicentos e oitenta e dois, do corrente anno, o substituto do gerente, que é de nacionalidade estrangeira, e os titulares dos cargos de caixa e pagador, — respectivamente os Srs. E. Collier, H. J. Hands e Thoma sWaddell. Por outro lado, communica o Sr. Virgilio Rodrigues, um dos membros eleitos pelo pessoal, em officio de doze do corrente, que a caixa ficara constituída dos Srs. Adolpho de Figueiredo, como presidente, Thomas Waddell e Agostinho Bretas, respectivamente caixa e pagador, e dos dois representantes do pessoal, o signatario da communicaçãõ e o Sr. Juvencio Ribeiro; e que a mesma caixa fõra installada no dia oito do corrente. Pede ainda o Sr. Virgilio Rodrigues que este Conselho resolva se foi legal a installaçãõ da caixa assim constituída. Parece-me que a designaçãõ do presidente e dos dois membros de direito do conselho de administraçãõ das caixas deve ser feita

por este Conselho, mediante proposta fundamentada da direcção de cada empresa, uma vez que, para a justa applicação do mencionado artigo quarenta e um da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, é necessario conhecer o regimen administrativo dessas empresas. No caso, temos uma indicação firmada pela administração da Companhia Leopoldina, dos empregados que a seu vêr devem, na conformidade da sua organização administrativa, exercer aquelles logares. Não tendo razões para julgar que os motivos em que se fundamente aquella resolução não sejam verdadeiros; e, por isso, me parece que o Conselho deverá aceitar essas indicações e determinar que o conselho de administração da caixa funcione com os membros assim indicados e com os dois representantes do pessoal. E' claro que ficará salvo, tanto a qualquer dos membros do mesmo conselho de administração quanto a qualquer empregado da companhia, que entender haver sido qualquer dessas designações infringente do dispositivo legal, recorrer para este Conselho, provando a falsidade das allegações da Companhia, na proposta acima referida. O que está a exigir o interesse dos membros da caixa é que esta funcione regularmente prestando os beneficios, a que se destina, sem as protelações resultantes de duvidas e questões pessoases, que tanto podem comprometter o seu futuro. Em conclusão, proponho que o Conselho, aceitando a indicação dos nomes, apresentada pela direcção da Companhia Leopoldina e attendendo ao resultado da eleição dos representantes do pessoal, determine que a caixa de aposentadorias da mesma Companhia funcione sob a presidencia do Sr. E. Collier, tendo como membros os Srs. H. J. Hands, Thomas Waddell, Virgilio e Juvencio Ribeiro; fazendo-se nesse sentido as necessarias communicações, nas quaes se declarará ficar salvo a qualquer dos membros acima designados, bem como a qualquer empregado da Companhia que se julgar prejudicado, recorrer para este Conselho das designações acima feitas. S. S. em 17 de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Andrade Bezerra". Após rapida troca de vistas foi o parecer approvedo, pedindo o Sr. Bezerra urgencia da communicação da deliberação do Conselho aos interessados. Em seguida o Sr. Ozorio de Almeida pede a attenção do Conselho para as consultas formuladas pela Estrada de Ferro de Nazareth, sobre que lê o seu parecer. Tendo suscitado algumas duvidas sobre a hermeneutica dos artigos dezoito e vinte e seis da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, o Sr. Bezerra pede vista do processo. O Sr. Presidente voltando á questão provocada com a dualidade de Conselhos de Administração da Leopoldina Railway, lembra a opportunidade e a urgencia de levar ao Senado por intermedio do Ministro da Agricultura, uma emenda á alludida lei dos ferroviarios de maneira a evitar abusos e iniquidades quan-

to á composição do Conselho de Administração das Caixas que deveria ser organizado com um representante do publico, que é tambem contribuinte ao patrimonio social das referidas Caixas. A suggestão do Presidente é acceita com sympathia, tendo o Sr. Araujo Castro, de collaboração com o Sr. Andrade Bezerra, redigido a seguinte emenda que é approvada, após pequena reserva feita pelo Sr. Ozorio de Almeida: “Onde convier. Art. O Conselho de Administração de cada uma das Caixas creadas pela lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, será constituido de cinco membros: um presidente, designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dois empregados do quadro da empresa designados pela sua administração e dois representantes do pessoal. Paragrapho unico. — O mandato desses membros será de tres annos. Art. Das decisões das Caixas a que se refere o artigo anterior haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho. Art. Fica. approvado o decreto numero deseseis mil e vinte e sete, de trinta de Abril de mil novecentos e vinte e tres, que creou o Conselho Nacional do Trabalho”. O Sr. Araujo Castro respondendo á interpegação do Sr. Ozorio, diz não se tratar apenas de pessoa de categoria, designada pelo Conselho Nacional do Trabalho para presidente das Caixas. Em seguida o Sr. Andrade Bezerra, propõe que fique consignada na presente acta um voto de congratulação com o Sr. Presidente da Republica e com o Ministro da Agricultura, pela pacificação do Rio Grande do Sul e que se envie a cada um delles um telegramma manifestando o jubilo dos membros do Conselho, por tão importante acontecimento. A proposta do Sr. Bezerra é acolhida com geraes applausos. Finalmente o Presidente propõe que durante o verão o Conselho se reuna sómente em caso de urgencia, por convocação do Secretario Geral. E nada mais havendo a tratar foi levantada a sessão. E eu, Secretario Geral, para constar lavrei a presente acta que juntamente com o Presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, dezoito de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres. (Assignados) *Andrade Bezerra*. Presidente. *Affonso Bandeira de Mello*. Secretario Geral.

RELATORIO

Apresentado ao Exmo. Sr. Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva. M. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, pelo Sr. Dr. Mario Ortiz Pope, Secretario Geral Interino.

Dando cumprimento ao disposto no art. 43º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Trabalho, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos serviços executados, referente ao exercício de 1925.

A SUA COMPOSIÇÃO

No decorrer do anno de 1925 verificaram-se as vagas dos Exmos. Srs. Ministro Augusto C. Viveiros de Castro e Deputado Afranio de Mello Franco, exonerados em 17 de Fevereiro, em virtude de solicitação ao Governo.

Em 17 de Abril de 1925 foi nomeado membro do Conselho Nacional do Trabalho o illustre engenheiro Francisco Paes Leme de Monlevade, sendo o acto do Governo recebido com especial agrado no seio deste Instituto.

S. Ex. foi empossado na sessão de 8 de Maio, tendo nessa ocasião o Sr. Rocha Vaz proposto que o Conselho se congratulasse com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelo acerto da nomeação do eminente brasileiro.

Durante o anno findo figuraram como membros do Conselho Nacional do Trabalho os Exmos. Srs. Dr. Gabriel Ozorio de Almeida, deputado Afranio Peixoto, Dr. Raymundo de Araujo Castro, Libanio da Rocha Vaz, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Dr. Mario de Andrade Ramos, Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, Ministro Uladislão Herculano de Freitas e Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade.

Existe presentemente uma vaga no Conselho.

A SUA DIRECÇÃO

Na primeira sessão, realisada em 9 de Fevereiro, foram eleitos por unanimidade, para os altos cargos de Presidente e Vice-

Presidente do Conselho, durante o exercicio de 1926, os Exmos. Srs. Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva e Dr. Gabriel Ozorio de Almeida.

A ACTIVIDADE DO CONSELHO

Durante o anno de 1925 o Conselho Nacional do Trabalho realisou 20 sessões presididas pelo Exmo. Sr. Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, que se mostrou um infatigavel trabalhador interessado pelo prestigio sempre crescente deste Instituto.

As varias questões entregues aos cuidados dos Exmos. Srs. Conselheiros foram sempre resolvidas num ambiente de serenidade e justiça, constando das actas, os accordãos lavrados.

O Conselho durante os tres annos de existencia realisou 51 sessões, assim descriminadas :

Anno	1923	17
"	1924	14
"	1925	20

Todas as actas das sessões realisadas, foram publicadas no "Diario Official".

REFORMA DA LEI DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

A remodelação das Caixas de Aposentadorias e Pensões pela adopção de uma nova lei que modifique os dispositivos do Decreto n.º 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, pondo-os de accordo com o que tem ensinado a execução desse Decreto, mereceu do Conselho Nacional do Trabalho a maior attenção durante o anno ultimo.

Possuindo o Conselho um trabalho de reforma da lei, elaborado por uma commissão de seus membros com o concurso dos representantes das Caixas das mais importantes empresas ferroviarias do Estação de São Paulo e da Leopoldina Railway, resolveu o Exmo. Sr. Presidente convocar uma conferencia de delegados de todas as Caixas e administrações das estradas de ferro para organisar-se um projecto de reforma, servindo de base aquelle trabalho.

A conferencia realisou-se nesta capital com o comparecimento de representantes de todas as Caixas e estradas convidadas, tendo sido inaugurada no dia 25 de Maio, sob a presidencia do Exmo. Sr. Desembargador Ataulpho Napoles de Paiva, com a presença do Exmo. Sr. Miguel Calmon, Ministro da Agricultura,

Industria e Commercio e do representante do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

Os trabalhos dessa reunião que sempre se effectuou na séde do Instituto dos Advogados, edificio do Syllogeu Brasileiro, duraram quinze dias, tendo os senhores delegados discutido amplamente o projecto organizado pela Comissão Nacional do Trabalho. Após esses dias de constante e util operosidade, numa perfeita communhão de vista e harmonia de idéas, conseguiu-se, de modo invulgar e com notavel realce, a satifsacção completa de todos os interesses em jogo. Os senhores conferencistas chegaram ao fim de sua laboriosa tarefa votando e assignando um trabalho que mereceu de quantos d'elle tiveram noticias ou que com elle se occuparam, como foi o caso dos jornaes desta capital e dos Estados que acompanharam com empenho a discussão do projecto em elaboração, os mais francos eiogos.

Esse importante trabalho constituiu o projecto que o Conselho teve a honra de offerecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica para encaminhar ao Senado Federal, onde se achava em discussão um projecto votado pela Camara dos Deputados.

Aquella alta Casa do Congresso Nacional deu a insigne honra ao Conselho de acceptar o seu trabalho como substitutivo ao projecto recebido da Camara.

A angustia do tempo com que lutava o Congresso para ultimar a votação dos seus trabalhos de maior urgencia, não permittiu que o Senado pudesse concluir a discussão.

E' de esperar que na proxima sessão o Parlamento vote esse projecto.

A SUA ACÇÃO NO ESTRANGEIRO

Na setima Conferencia Internacional do Trabalho, reunida em Genebra de 19 de Maio a 10 de Junho de 1925, esteve o Brasil representado por dois delegados governamentais, os Exmos. Srs. Ministro F. de Castello Branco Clark e capitão E. Fonseca de Montarroyos, e pelo delegado patronal, o Sr. Eduardo de Nioac.

Pela Conferencia foram adoptados varios projectos de convenção e recommendações, sobre os quaes o Poder Legislativo do nosso paiz deve se manifestar.

Assim, um projecto de convenção e uma recommendação concernentes á igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionaes, relativamente á reparação em caso de accidentes do trabalho, foram adoptados na sessão de 5 de Junho de 1925; o projecto de convenção relativo ao trabalho nocturno nas padarias, foi adoptado na sessão de 8 de Junho de 1925; o projecto de convenção e a recommendação referentes á reparação das molestias profissionaes, e o projecto de convenção concernente á

indemnisação em caso de accidentes do trabalho e á recommendações sobre a importancia minima das indemnisações, e estabelecendo as jurisdicções competentes para solucionar os conflictos relativos á reparação dos accidentes do trabalho, foram adoptados na sessão de 10 de Junho de 1925.

AS DELEGAÇÕES DO BUREAU INTERNACIONAL DU TRAVAIL

As relações que o Conselho Nacional do Trabalho vem mantendo com a importante secção da Sociedade das Nações que é o Bureau International du Travail, são cada vez mais estreitas, sendo constante e desenvolvida a troca de correspondencia entre os dois órgãos administrativos. Durante o anno, a Secretaria teve a opportunidade de responder diversos officios daquela repartição internacional prestando as informações solicitadas.

Por sua vez, o Bureau enviou ao Conselho suas publicações periodicas, que são numerosas, e todas contendo informes e dados estatisticos da maior utilidade para o conhecimento do movimento economico, social e financeiro dos paizes filiados á Sociedade das Nações.

Com recommendação especial do Bureau International do Trabalho, visitou o Brasil a Missão Nansen, que trouxe a incumbencia de percorrer os Estados aptos a receberem a immigração dos refugiados russos, cuja collocação se acha a cargo da Sociedade das Nações.

O Conselho, como lhe cabia, providenciou para a recepção e hospedagem dos membros da Missão.

Para esse fim, o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura pôz á disposição do Conselho os recursos de que o mesmo carecia, designando ainda funcionarios para acompanharem aquelles representantes em nome do Conselho Nacional do Trabalho.

Depois de percorrer diversos Estados, a Missão se dirigiu ás Republicas visinhas, regressando, após, á Europa.

Quando ainda a Missão Nansen se achava nesta parte da America, desembarcaram em nossa capital o Sr. Albert Thomas, director do Bureau International du Travail, que se fazia acompanhar de uma comitiva de technicos, funcionarios daquela Repartição.

O chefe do Bureau foi aquí recebido com as maiores deferencias pelos poderes publicos, que lhe proporcionaram todos os meios e facilidades para a effectivação dos designios determinantes da sua viagem ao Brasil.

Em entrevistas que teve com as autoridades do paiz o Sr. Albert Thomas tratou dos problemas sociaes que fazem parte do programma de trabalho da Repartição de Genebra e dos quaes

vem cuidando o nosso Governo, quer pela execução das leis em vigor, quer pela preocupação manifestada no andamento das que se acham em discussão no Congresso.

Approximando-se do proprio Congresso, por intermedio da Comissão de Legislação Social, que o recebeu com a maior sympathia, pondo-o inteiramente ao corrente dos seus trabalhos, obteve o Sr. Albert Thomas informações completas, leal e francamente dadas, sobre a marcha dos projectos de caracter social que dependem do estudo daquella Comissão ou que já se acham na ordem do dia das votações da Camara ou do Senado. Não só a referida Commissão prestou, com satisfação, todas as informações que porventura desejasse o director do Bureau, como concorreu para que a sua estadia nesta capital transcorresse agradavelmente, offerecendo-lhe com esse proposito, um grande banquete em nome do Congresso Nacional.

Pór parte dos representantes do Poder Executivo, não foram menores as homenagens prestadas ao Sr. Albert Thomas. Tendo estado em contacto com os senhores ministros de Estado, durante a sua permanencia no Rio, pôde tratar dos assumptos que dependiam de entendimentos com essas autoridades, bem como o patrocínio para as conferencias publicas que realisou.

Particularmente com o senhor Ministro da Agricultura, com quem por mais de uma vez se avistou, o director do Bureau du Travail tratou de varias questões que interessam a esse Departamento da Sociedade das Nações e ao Governo do Brasil, e que da mesma fórma attrahem o conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho pela natural afinidade que mantem com os variados problemas participantes da ordem de estudos deste Instituto.

Tendo sido recebido em caracter official pelo Governo, foi o Sr. Albert Tomas acolhido pelo Conselho Nacional do Trabalho com todas as distincções e homenagens que mereciam a sua individualidade e a representação de que se achava investido. E' assim que representou este Instituto, junto áquelle antigo estadista francez, seu Secretario Geral Sr. Dr. Affonso Bandeira de Mello, que de conformidade com os desejos de boa hospedagem dos poderes publicos, deu todas as providencias necessarias para a completa realisação do programma de acção do director do Bureau, no Brasil.

Dessa fórma o Sr. Albert Thomas encontrou todas as facilidades para conhecer a nossa situação social, pondo-se em contacto com as classes operosas do paiz, quer as que constituem o elemento patronal, quer as trabalhadoras. Reunindo dados e fazendo as observações que lhe importavam obter, para o exito da sua viagem de auscultação ás organizações do trabalho nos diversos paizes desta parte da America, o illustre director do Bureau, além das repartições officiaes que visitou nesta capital, teve occasião

de ser recebido por algumas instituições operarias, diante das quaes fallou sobre os problemas sociaes proletarios, e pelas associações commerciaes e industriaes. No recinto da Associação Commercial, perante um grande auditorio, a directoria dessa digna agremiação, membros deste Conselho e sob a presidencia do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, pronunciou o Sr. Albert Thomas uma notavel conferencia, que mereceu francos applausos da assistencia.

O Sr. Albert Thomas teve occasião de ser tambem recebido pela União dos Estivadores, em cuja sede realisou uma conferencia.

O Conselho Nacional do Trabalho igualmente recebeu a visita pessoal do director do Bureau International du Travail, achando-se presente os senhores Presidente e demais membros deste Instituto que tiveram oportunidade de lhe prestar minuciosos informes sobre a funcionamento do Conselho, as suas attribuições, intervenção nas questões sociaes e iniciativas sobre organisação de projecto de leis ou ampliação de direitos já consagrados ás classes trabalhadoras. De tudo poudé se inteirar o Sr. Albert Thomas que, de certo, ficou tendo perfeito conhecimento da constituição e acção do Conselho Nacional do Trabalho.

Diversos trabalhos, leis e publicações sobre os variados assumptos ligados ao estudo deste Instituto lhe foram fornecidos, bem como aos membros de sua comitiva.

CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIARIOS

A obrigação de superintender e fiscalisar as caixas de aposentadorias e pensões creadas para os empregados das estradas de ferro proeoccupou seriamente a attenção da Secretaria Geral no decorrer de 1925.

Tudo quanto foi possivel fazer no sentido de acompanhar o movimento e o desenvolvimento dessas Caixas, a Secretaria esforçou-se em executar.

Os relatorios em poder da Secretaria Geral foram estudados, tendo sido tomadas as providencias necessárias para a regularidade dos negocios de algumas das Caixas.

Urge dotar o Conselho de recursos materiaes sufficientes para uma acção fiscalisadora mais ampia.

Em fins de 1923, achavam-se funcionando 30 Caixas, tendo após deixado de existir a da Ferro-Via "Santos Dias", de Pernambuco, em virtude de uma decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho.

De accôrdo com os balanços em poder da Secretaria Geral a receita de 1923 foi de Rs. 13.695:865\$000 e a despesa de Rs.: 1.740:580\$518.

Os fundos accumulados no mesmo exercicio monteram em Rs.: 11.955:284\$483.

Durante o anno de 1924, estavam em pleno funcionamento 32 Caixas, sendo 31 de Estradas de Ferro e 1 da Contadoria Central das Estradas de Ferro do Estado de São Paulo.

Nesse mesmo exercicio a receita foi de Rs.: 21.635:636\$162, a despesa de Rs.: 6.208:825\$467 e o saldo de Rs.: 15.426:810\$695.

O patrimonio das Caixas ao encerrar o anno de 1924 montava em Rs.: 27.678:894\$362.

O movimento financeiro das Caixas no exercicio de 1925 só depois de 30 de Março do corrente anno poderá ser avaliado, porque nesse dia é que termina o prazo para a apresentação dos relatorios e balanços referentes ao mesmo.

A' medida que os dias correm mais se firma no juizo da Secretaria Geral a necessidade da promoção das providencias alvitradas no relatorio antecedente, destinadas a evitar o possivel fracasso de algumas Caixas.

As despesas com o soccorro medico crescem de maneira es-pantosa. Não será exaggero affirmar que as Caixas foram crea-das para os medicos, o que quasi positiva o doloroso conceito de quem annunciou ser o Brasil um vasto hospital.

Actualmente, algumas Caixas tem a sua receita seriamente aggravada com as despesas dessa natureza, tudo indicando que o fundo destinado ás aposentadorias e pensões, que afinal é a idela matriz da lei, não será sufficiente para supportar esses en-cargos.

E' preciso repetir que a obrigação de prestar aos ferroviarios e mais pessoas de sua familia soccorros medicos, constitue pesado onus para o qual devia haver uma contribuição e fundo especial.

No projecto de reforma da lei o soccorro medico estende-se aos aposentados e mais pessoas da sua familia, o que sem du-vida é uma perigosa medida para a estabilidade da situação de certas Caixas.

Basta meditar neste simples facto para despertar raciocinio pouco tranquillizador, quanto á sorte desses institutos de soccorros e previdencia.

A Caixa da Companhia Paulista, por exemplo, em 1924, num total de 21.897 pessoas que estavam recebendo os favores da lei relativamente a serviços medicos, teve apenas 7.179 figurando como contribuintes, pagando portanto a quota de 3% estabelecida na letra a do art. 3.º do Decreto n. 4.682.

E' uma obrigação que traz ás Caixas em constante sobresalto,

Continua pois a Secretaria Geral a não poder organizar qualquer estudo seguro ácerca da estabilidade das Caixas, porque não repousando a lei em bases scientificas, não é possível calcular-se quaes serão os fundos das mesmas num prazo limitado de tempo, isto é, o capital accumulado, nem os juros, para fazer face aos compromissos de pagamento das aposentadorias e pensões presentes e futuras.

Os quadros annexos I e II, fazem conhecer, em linhas geraes, as condições financeiras de cada Caixa, respectivamente em 1923 e 1924.

Em 1923, as Caixas despenderam a importancia de Rs.: 391:828\$227 com 712 aposentadorias e pensões.

Em 1924, o numero de aposentadorias e pensões foi de 1.234, sendo o encargo com essa rubrica na importancia de Rs.: 3.188:553\$636.

Neste ultimo exercicio, as Caixas despenderam a quantia de Rs.: 1.748:633\$645 com soccorros medicos.

ACCIDENTES DO TRABALHO

Compéte á Secretaria Geral superintender a fiscalização de seguros contra accidentes do trabalho e quaesquer outros seguros sociaes, tendo em vista o disposto na letra e, do art. 8.º, da lei que creou o Conselho Nacional do Trabalho.

Essa attribuição está definida, em principio, no Decreto n.º 13.498, de 12 de Março de 1919, que regulou a execução da lei n. 3.724, de 15 de Janeiro de 1919, sobre as obrigações resultantes dos accidentes do trabalho, pois, no art. 29.º, determinando quaes as condições necessarias para as sociedades de seguros serem autorizadas a operar em accidentes do trabalho, manda submeter as mesmas á fiscalisação do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sem prejuizo da fiscalisação da Inspectorie de Seguros.

Em 1925, existiam sete companhias autorizadas pelo Governo a operar em accidentes do trabalho, sendo cinco nesta capital e duas em São Paulo.

Nesse mesmo anno foram autorizadas a funcionar a Companhia Internacional de Seguros (Decreto n.º 16.912, de 20 de Maio de 1925) e a Companhia de Seguros Guanabara (Decreto n. 17.067, de 15 de Outubro de 1925).

Existem, portanto, nove companhias funcionando nesse ramo de seguro.

O quadro annexo (n. III), indica o nome de todas as companhias que estão sob a fiscalisação da Secretaria Geral, e bem assim contém as informações das suas sédes. decretos autorizando o

funcionamento, nome dos fiscaes com as respectivas datas de nomeação e posse.

Pelo inquerito procedido junto ás companhias, ficou constatado que em 1925, era de 340.729 o numero de operarios segurados, quando em 1924 foi de 261.975.

Foram registrados 41.785 accidentes, sendo 857 mortaes, 1.203 de incapacidade permanente e 39.725 de incapacidade temporaria quando em 1924 foram registrados 70.145 accidentes dos quaes 281 mortaes, 1.187 de incapacidade permanente e 68.677 de incapacidade temporaria.

Verifica-se que o numero de accidentes registrados pelas Companhias de Seguros em 1925 foi de 50 % menos que em 1924, As lesões mortaes augmentaram porém na proporção de 2|3.

No anno findo os premios realísados attingiram a importancia de Rs.: 7.569:755\$061 e as prestações pagas pelas companhias ás victimas em Rs.: 5.178:818\$928.

Estatísticas ainda incompletas assignalam que nas estradas de ferro que mantêm Caixas de aposentadorias e pensões, registaram-se 5.267 accidentes, sendo 54 mortaes, 56 de incapacidade permanente e 5.147 temporarias, sendo despendida a importancia de Rs.: 284:313\$917, com esses accidentes.

E' conveniente notar que os onus dos accidentes occorridos nas estradas de ferro não parecem competir inteiramente ás caixas de aposentadorias e pensões, creadas pelo Decreto n.º 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Já existem duvidas suscitadas entre as empresas ferroviarias e as respectivas Caixas, pois algumas destas eximiram-se de assumir a responsabilidade integral das despesas com accidentes.

E' uma questão delicada que se acha submettida ao alto criterio do Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

No Districto Federal, as victimas de accidentes do trabalho encontram na Curadoria especial creada pelo Decreto n. 4.907, de 7 de Janeiro de 1925, o natural orgão de defesa de seus interesses.

No primeiro anno da sua criação, registou a Curadoria do Districto Federal 685 accidentes, estando em andamento 264, findos 368 e patrocinados por advogados 51.

Estes numeros representam os accidentes conhecidos pelas autoridades, mas, não constituem nem a metade dos que occorrem annualmente nesta Capital. A percentagem dos accidentes desconhecidos da policia, ficando as victimas sem a devida assistencia, é talvez de 70 %.

A Curatoria privativa de accidentes da cidade de São Paulo funcionou em 2.324 processos, e a de Recife em 40.

Apreciando-se os algarismos dos accidentes registrados pelas Companhias de Seguros, pelas caixas de aposentadorias e pen-

ções dos Ferroviarios e pelas Curadorias, encontramos os seguintes totaes: accidentes 50.099, sendo 920 mortaes, 1.269 incapacidade permanente e 47.910 temporarias.

Reaffirma esta Secretaria Geral que as estatisticas de accidentes que compete ao Conselho organizar, embora iniciadas apresentam falhas sensiveis e isto porque a obrigação imposta aos escrivães, da remessa da copia das sentenças proferidas em Juizo (art. 50.º, da lei n. 13.498), e bem assim o dever que cabe ás autoridades policiaes (paragrapho 2.º, da letra d, do art. 43.º, da lei citada), estão sendo observadas com absoluta impontualidade, havendo mesmo abstenção no cumprimento de taes dispositivos da lei.

Assim tambem a falta de pessoal de que se resente o Conselho constitue o mais grave embaraço para qualquer realisacão com referencia a essas estatisticas, que aliás só podem ser executadas por technicos especializados em taes assumptos.

Embora os trabalhadores estejam cercados de certas garantias existentes na lei de accidentes, a pratica continua demonstrando ser imprescindivel a refórma da mesma, para uma adaptacão melhor ao nosso meio trabalhista, e mesmo ajustala ao que de mais avançado apresentam as legislações modernas.

O Congresso Nacional, reconhecendo a necessidade da modificacão da lei em vigór, tem em estudo um projecto de reforma.

Iniciado em 1923 na Camara e emendado no Senado com adopcão das suggestões do Conselho Nacional do Trabalho que estudou o assumpto por sollicitacão do mesmo Senado, esse projecto voltou em 1925 ao seio daquella primeira Casa do Congresso, afim de ser ultimada a sua votacão.

Infelizmente, no seio da commissão de legislação social da Camara, foram as emendas impugnadas, surgindo duvidas que impediram a conclusão final do trabalho de reforma.

O Brasil que se fez representar na Conferencia Internacional do Trabalho, na reunião de 1925, onde se discutiu a questão da reparação dos accidentes do trabalho, certamente terá de adoptar as medidas allí discutidas no sentido de aperfeiçoamento da lei de protecção aos trabalhadores os quaes insistem na ampliación dos direitos que óra usufruem.

COOPERATIVISMO

Ao Conselho Nacional do Trabalho ainda cabe fiscalisar os syndicatos e sociedades cooperativas e os syndicatos agricolas. O projecto de regulamentação do Decreto n. 4.251, de 8 de Janeiro de 1921, continua em estudos no seio do Conselho.

REGULAMENTAÇÃO DAS FÉRIAS

O Decreto n. 4.982, de 24 de Dezembro de 1925 mandando conceder, annualmente, 15 dias de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e imprensa, sem prejuizo de ordenado, vencimentos ou diarias, foi pelo Governo submettido ao Conselho Nacional do Trabalho para organizar o projecto de regulamentação.

Tratando-se de materia nova e delicada, de grande importancia, o Conselho Nacional do Trabalho solicitou o concurso da opinião de todos os interessados, de modo a poder bem desempenhar-se da ardua tarefa de que está incumbido.

A REVISTA DO CONSELHO

O artigo 14.º, do Decreto n.º 16.027, de 30 de Abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho, determina a publicação de uma Revista na qual devem ser insertos não só as actas deste Instituto e pareceres dos seus membros, como tambem quaesquer outros trabalhos de pessoas competentes nos assumptos seguintes: dia normal do trabalho nas principaes industrias, systema de remuneração do trabalho, contracto colectivo do trabalho, systema de conciliação e arbitragem especialmente para prevenir ou resolver as pargas, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino technico, accidentes do trabalho, seguros sociaes, Caixas de pensões e aposentadorias de ferroviarios, instituições de credito popuiar e Caixas de credito agricola. Dando cumprimento ao dispositivo da lei instituidora do Conselho, o Sr. Presidente adoptou medidas para a publicação da Revista, tendo o seu primeiro numero apparecido em Julho de 1925.

EXPEDIENTE

A seguinte estatistica de papeis recebidos e expedidos dá uma ideia perfeita do movimento da Secretaria Geral, nos tres primeiros annos de funcionamento.

PAPEIS RECEBIDOS:

	1923	1924	1925
Officios	128	529	620
Requerimentos	14	71	64
Telegrammas	66	4	165
	<hr/>	<hr/>	
	208	604	849

PAPEIS EXPEDIDOS:

	1923	1924	1925
Officios	223	1.667	381
Telegrammas	180	317	664
Circulares	—	14	11
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	403	1.998	1.056

Até o fim do anno de 1925 deram entrada nesta Secretaria Geral 1.661 papeis, sendo expedidos 3.457.

No decorrer de 1925 foram lavrados 83 accordãos provenientes de decisões do Conselho Nacional do Trabalho.

Ficou inteiramente concluido o trabalho de registo de todo o movimento de papeis pelo systema de fichas, de accôrdo com as conclusões dos estudos feitos pela Secretaria Geral.

As estatisticas esboçadas estão sendo executadas com diffi-
culdade á vista do numero assaz reduzido de funcionarios em exercicio nesta Secretaria Geral.

DESPEZAS

O art. 11.º, da lei n. 4.911, de 12 de Janeiro de 1925, na verba 30ª, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, consignou o auxilio de 30 contos para o Conselho Nacional do Trabalho.

Foi essa exigua verba de que dispöz o Conselho para custear as suas despesas no exercicio de 1925.

Força é repetir que essa quantia é insufficiente para fazer face ás despesas com serviços que carecem ser executados.

Com uma quota mensal de 2:500\$000 para pagamento de pessoal e material são necessarios esforços sobrehumanos para não deixar perecer o serviço.

PESSOAL

Durante o anno de 1925 a Secretaria Geral contou apenas com 2 auxiliares, 1 steno-dactylographo, 1 dactylographa e 1 servente para executar o seu enorme expediente.

E' facil avaliar que perduram as mesmas difficuldades apontadas no relatorio anterior, para a execução de importantes serviços a cargo da Secretaria Geral, avultando certos trabalhos de natureza technica.

Com prazer registo a dedicação do pessoal que vem se esforçando para manter em boa ordem o expediente.

A Secretaria Geral resente-se da falta de um guarda-livro actuario, cuja nomeação não convem retardar por mais tempo.

Continuando o Dr. Affonso Bandeira de Mello, Secretario Geral do Conselho, como conselheiro tecnico do Brasil junto á Liga das Nações, coube-me a honra de substituil-o no cargo durante todo o exercicio de 1925. As constantes provas de consideração e elogios que tenho recebido não só da illustre presidencia como tambem dos Srs. conselheiros dão-me a certeza de que no desempenho das minhas funcções tudo tenho feito para corresponder á confiança do nobre Governo da Republica.

Concluindo, tenho a honra de reiterar ao Exmo. Sr. Presidente e aos dignos Srs. membros do Conselho Nacional do Trabalho, os protestos da maior estima e consideração.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1926.

MARIO ORTIZ POPP
Secretario Geral Interino

Relação das Companhias de Seguros Auctorisadas a operar em Accidentes do Trabalho

COMPANHIAS	SÉDES	DECRETOS	FISCAES	NOMEAÇÃO	POSSE
Nacional de Seguros Ypiranga (*)	Districto Federal	16.666, de 7 de Novembro de 1924	Dr. Carlos Florencio de Abreu	23 de Abril de 1921	25 de Abril de 1921
Segurança Industrial	Districto Federal	14.121, de 31 de Março de 1920	Dr. Heitor Nobrega Beltrão	10 de Abril de 1920	10 de Abril de 1920
Lloyd Industrial Sul Americano	Districto Federal	14.522, de 9 de Dezembro de 1920	Dr. Leopoldo Bulhões Filho	23 de Fevereiro de 1921	2 de Março de 1921
Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos	Districto Federal	14.680, de 21 de Fevereiro de 1924	Dr. Hamilton Barata	28 de Julho de 1922	28 de Julho de 1922
Brasileira de Seguros	S. Paulo	14.855, de 1.º de Junho de 1921	Dr. Eugenio Egas	18 de Junho de 1921	25 de Julho de 1921
Garantia Industrial Paulista	S. Paulo	16.688, de 2 de Dezembro de 1924	Dr. Frederico da Costa Carvalho	18 de Março de 1925	31 de Março de 1925
Anglo Sul Americano	Districto Federal	16.689, de 2 de Dezembro de 1924	Dr. Mario Bulhões Pedreira	26 de Janeiro de 1925	26 de Janeiro de 1925
Companhia Internacional de Seguros	Districto Federal	16.912, de 20 de Maio de 1925	Dr. Miguel Vicente Calmon Vianna	20 de Maio de 1925	1.º de Junho de 1925
Companhia de Seguros Guanabara	Districto Federal	17.067, de 15 de Outubro de 1925	Dr. Pedro Calmon de Bitencourt	16 de Outubro de 1925	16 de Outubro de 1925

(*) Esta Companhia foi licenciada com o nome de Nacional de Seguros Operarios pelo Decreto n.º 13.275, de 14 de Agosto de 1919.

Balanço das Caixas de Aposentadorias e Pensões do Anno de 1923

COMPANHIAS	FUNDAÇÃO E SEDE	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1—Viação Ferrea do R. G. do Sul	1923 R. G. do Sul (Porto Alegre)	1.738:869\$070	125:016\$580	1.613:852\$490
2—Brasil Great Southern Ry. C. L.	" R. G. do Sul (Uruguayana)	42:216\$056	5:404\$800	36:811\$256
3—E. F. D. Thereza Christina	" S. Catharina (Tubarão)	52:281\$863	10:883\$920	41:397\$943
4—E. de F. Santa Catharina	" S. Catharina (Blumenau)	29:920\$771	8:507\$400	21:413\$371
5—E. de F. S. Paulo-Rio Grande	" Paraná (Curityba)	1.037:685\$375	154:683\$844	883:001\$531
6—C. Paulista de E. de Ferro	" S. Paulo (Jundiahy)	2.424:584\$039	505:008\$835	1.919:575\$204
7—São Paulo Railway Company	" S. Paulo	2.333:116\$970	185:989\$130	2.147:127\$840
8—C. Mogyana de E. de Ferro	" S. Paulo (Campinas)	1.482:127\$804	388:709\$727	1.093:418\$077
9—Rêde Sul Mineira	" S. Paulo (Cruzeiro)	518:695\$687	31:133\$022	487:562\$665
10—C. E. de Ferro do Dourado	" S. Paulo (Dourado)	96:179\$371	14:314\$900	81:864\$471
11—Southern S. Paulo Ry. C. L.	" S. Paulo (Santos)	61:883\$900	13:499\$286	48:384\$614
12—E. F. São Paulo e Minas	" S. Paulo (Bento Quirino)	23:493\$540	7:876\$540	15:617\$000
13—C. Campineira, Tracção, Luz, e Força	" S. Paulo (Campinas)	11:942\$170	2:501\$300	19:440\$870
14—C. Melhoramentos Monte Alto	" S. Paulo (Monte Alto)	10:307\$886	1:223\$000	9:084\$886
15—C. E. de Ferro Itatibense	" S. Paulo (Itatiba)	9:114\$740	624\$500	8:490\$240
16—C. Ferroviaria S. Paulo-Goyaz	" S. Paulo (Bebedouro)	47:844\$400	346\$890	47:497\$510
17—Ramal Ferreo Dumont	" S. Paulo (Ribeirão Preto)	7:224\$000	38\$000	7:186\$000
18—C. E. Ferro de Goyaz	" Minas (Araguary)	80:213\$900	3:183\$000	77:024\$900
19—Leopoldina Railway Co. Ltd.	" Districto Federal	1.727:055\$530	156:431\$230	1.570:624\$300
20—Estrada de Ferro Maricá	" E. do Rio (Neves)	44:728\$500	429\$300	44:299\$200
21—C. E. F. Victoria e Minas	" E. Santo (Porto Velho)	156:203\$460	2:581\$160	153:622\$300
22—C. Ferro Viaria Este Brasileiro	" Bahia	436:864\$269	29:489\$320	407:374\$949
23—E. Ferro de Nazareth	" Bahia (Nazareth)	80:103\$316	11:919\$309	68:184\$007
24—E. F. Ilhéos a Conquista	" Bahia (Ilhéos)	74:427\$610	10:320\$500	64:107\$110
25—E. F. de Santo Amaro	" Bahia (Santo Amaro)	26:286\$120	4:020\$565	22:265\$555
26—Great Western of Brasil C. L.	" Pernambuco (Recife)	969:072\$310	28:794\$260	940:270\$050
27—C. E. de Ferro de Mossoró	" R. G. do Norte (Mossoró)	9:975\$584	418\$400	9:557\$184
28—Madeira Mamoré Railway Co.	" Amazonas (Porto Velho)	129:182\$360	33:175\$800	96:006\$560
29—Contadoria Central das E. F.	" S. Paulo	24:264\$400	4:050\$000	20:214\$400
	TOTAES :	13.695:865\$001	1.740:580\$518	11.955:284\$483

Balanço das Caixas de Aposentadorias e Pensões do Anno de 1924

COMPANHIAS	FUNDAÇÃO	RECEITA	DESPEZA	SALDO	PATRIMONIO
1—Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	1924	2.810:366\$790	483:636\$170	2.326:730\$620	3.940:583\$110
2—Brasil Great Southern Railway C°. Ltd.	"	33:381\$231	6:481\$000	26:900\$231	66:541\$172
3—Estrada de Ferro D. Thereza Christina	"	85:655\$021	17:169\$200	68:485\$821	109:883\$764
4—Estrada de Ferro Santa Catharina	"	46:482\$790	14:848\$900	31:633\$890	53:047\$261
5—Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	"	1.536:848\$710	493:112\$290	1.043:736\$420	1.926:737\$951
6—Comp. Paulista de Estrada de Ferro	"	3.241:819\$961	1.327:566\$286	1.914:253\$675	3.833:828\$879
7—São Paulo Railway Company Limited	"	3.898:194\$520	915:886\$140	2.982:308\$380	5.129:531\$420
Comp. Mogyana de Estradas de Ferro	"	2.467:344\$544	926:663\$636	1.540:680\$908	2.634:098\$985
9—Rêde Sul Mineira	"	728:908\$980	149:010\$600	579:898\$380	1.067:461\$045
Comp. Estrada de Ferro do Dourado	"	164:605\$660	47:163\$470	117:442\$190	199:306\$661
Southern São Paulo Railway C°. Ltd.	"	88:486\$850	31:056\$014	57:430\$836	105:815\$450
Estrada de Ferro São Paulo e Minas	"	38:514\$320	19:717\$680	18:796\$640	34:413\$640
3—C. Campineira de Tracção, Luz e Força	"	34:568\$600	3:601\$000	30:967\$600	50:408\$470
14—Comp. Melhoramentos de Monte Alto	"	16:257\$320	3:382\$200	12:875\$120	21:960\$006
15—Comp. Estrada de Ferro Itatibense	"				
16—Comp. Ferroviaria São Paulo-Goyaz	"	112:311\$570	46:766\$930	65:544\$640	113:042\$150
17—Ramal Ferreo Dumont	"	10:286\$300		10:286\$300	17:510\$300
18—Comp. Estrada de Ferro de Goyaz	"	128:064\$395	12:108\$800	115:955\$595	192:980\$465
19—The Leopoldina Railway Company Ltd.	"	3.241:770\$845	735:945\$190	2.505:825\$656	4.076:449\$956
20—Estrada de Ferro Maricá	"	78:433\$100	2:276\$000	76:157\$100	120:295\$400
21—Comp. Estrada de Ferro Victoria a Minas ..	"	260:465\$660	64:749\$650	195:716\$010	349:338\$310
22—C. Ferro Viaria Este Brasileiro	"	733:545\$620	315:466\$509	418:079\$111	1.140:803\$732
23—Estrada de Ferro de Nazareth	"	119:708\$325	26:079\$752	93:628\$573	161:812\$580
24—Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista	"	93:513\$510	18:376\$110	75:137\$400	139:244\$510
25—Estrada de Ferro de Santo Amaro	"	38:960\$190	6:026\$805	32:933\$385	67:537\$940
26—Great Western of Brasil Company Ltd	"	1.305:511\$372	404:563\$250	900:948\$122	1.841:226\$172
27—Comp. Estrada de Ferro de Mossoró	"	13:850\$009	2:010\$400	11:839\$609	19:594\$560
28—Madeira Mamoré Railway Company	"	184:739\$130	83:904\$640	100:834\$490	196:841\$050
29—Contadoria Central das Estradas de Ferro ..	"	33:586\$900	30:402\$300	3:184\$600	—
30—Estrada de Ferro de Paracatu'	"	68:455\$696	18:674\$979	49:780\$717	49:780\$717
31—Estrada de Ferro do Piahy	"	20:551\$062	2:028\$066	18:522\$996	18:522\$996
32—Estrada de Ferro de Jaboticabal	"	447\$180	151\$500	295\$680	295\$680
Totaes : . . .		21.635:636\$162	6.208:825\$467	15.426:810\$695	27.678:894\$362